RELATÓRIO DE AUDITORIA NAS CONTAS ANUAIS DA JF3R

2·0·2·3

JUSTIÇA FEDERAL

Secretaria de Auditoria Interna - TRF3R
Divisão de Auditoria Interna - SJSP
Seção de Auditoria Interna - SJMS

RELATÓRIO DE AUDITORIA NAS CONTAS ANUAIS DA JF3R - 2023

DADOS DA AUDITORIA

Modalidade: Auditoria Financeira Integrada com Conformidade.

Ato originário: Plano Anual de Auditorias para o exercício de 2023, código de identificação ID nº 202305, conforme disposto no Anexo da Resolução CATRF3R nº 163/2022 (SEI nº 9381117, Processo SEI 0044242-12.2022.4.03.8000).

Objeto da fiscalização: Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2023 e transações subjacentes.

Período abrangido pela fiscalização: 01/01/2023 a 31/12/2023.

Ato de designação: Portaria PRES nº 3380, de 10 de novembro de 2023 (SEI nº 10319906).

Composição da equipe:
Membros:
- Marcelo Vasciaveo - RF 2473 - Auditor responsável pela execução dos trabalhos;
- Antoninno Rean Carreiro Matazo - RF 4164;
- Dina Mendes de Azevedo - RF 4156;
- Flávio de Sá Salgado - RF 4218;
- Renata de Souza Plens - RF 7763;
- Mateus Silva Mendes - RF 8389;
- Liney de Fátima Villarga Muniz - RF 11065.

Supervisão:
- Patrícia Ribeiro - RF 3321 - Diretora da Secretaria de Auditoria Interna (SAUD);
- Rita de Cássia Sapia Alves de Cruz - RF 4836 - Diretora da Divisão de Auditoria Interna (DIAU).

Unidades Gestoras Auditadas:
090029 – Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3R)
090015 – Justiça Federal de Primeiro Grau de Mato Grosso do Sul (JFMS)
090017 – Justiça Federal de Primeiro Grau de São Paulo (JFSP)
090055 – Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3ª Região (EMAG)
090047 – Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (PRC e RPV)

Processos Relacionados:
0038866-11.2023.4.03.8000: Processo Principal;
0044294-71.2023.4.03.8000: Ciclo Contábil de Patrimônio (Bens Imóveis);
0043733-47.2023.4.03.8000: Ciclo Contábil de Patrimônio (Bens Móveis);
0006583-95.2024.4.03.8000: Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas

RESUMO DA AUDITORIA

O QUE A AUDITORIA INTERNA FISCALIZOU?

Foi realizada auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2023 da JF3R, com o objetivo de expressar opinião sobre:

1) se as **demonstrações contábeis da JF3R**, no exercício de 2023, estão livres de distorções relevantes, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicadas ao setor público, e;

2) se as **operações, transações e atos subjacentes** dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

A equipe de auditoria se dedicou à análise das demonstrações contábeis consolidadas da JF3R e dos seus **ciclos contábeis relevantes**: Patrimônio (Bens Móveis e Bens Imóveis); Despesas de Pessoal; Despesas Administrativas; Precatórios e Requisições de Pequeno Valor; Demonstrações Contábeis (incluindo Notas Explicativas).

A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria do setor público e em observância à Instrução Normativa TCU nº 84/2020.

O QUE A AUDITORIA INTERNA ENCONTROU?

Foi identificado achado de não conformidade relevante no tocante à realização de inventário físico anual de bens móveis, referente a 2023, em desacordo com a legislação: Lei nº 4.320/1964, Manual SIAFI nº 020318 e Resolução CJF nº 462/2017.

As conclusões levaram à emissão de **opinião com ressalva** sobre os atos de gestão subjacentes às Demonstrações Contábeis, em razão da não conformidade com leis e regulamentos aplicáveis.

Além do achado, houve monitoramento de recomendações de auditoria referentes a achados de exercícios anteriores. Também foram detectadas deficiências nos controles internos a respeito de: inconsistências nos relatórios do Sistema de Material e Patrimônio da JF3R (SIMAP); Deficiências na conciliação dos bens móveis; Deficiências nos registros de baixa de materiais permanentes objeto de desfazimento; Deficiências nos controles internos referentes a bens imóveis; e insuficiência nas validações dos dados das requisições no sistema PrecWEB, antes do envio ao TRF3R.

VOLUME DE RECURSOS ANALISADOS

O volume de recursos analisados atingiu **R$1,1 bilhão** do ativo, 92% do total, **R$ 282 milhões** do passivo, que corresponde a 80% do total do passivo exigível, na perspectiva patrimonial, e **R$3,1 bilhões** de despesas patrimoniais reconhecidas no exercício, 96% do total.

Com relação aos pagamentos de requisições de precatórios e requisições de pequeno valor foram aplicadas análises contábeis no âmbito dos dados de pagamentos no montante de **R$25 bilhões**.

QUAIS AS PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO?

Foram efetuadas propostas de encaminhamento para melhoria da gestão e correção da não conformidade encontrada.

QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?

Regularmente, as unidades de auditoria interna da JF3R realizarão o monitoramento das recomendações constantes da auditoria anual de contas, com o intento de aferir a implementação de ações que possibilitem o aprimoramento da gestão contábil.

Sumário

1. APRESENTAÇÃO 5
2. INTRODUÇÃO 7
Visão Geral do Objeto 7
Objeto, objetivos e escopo 8
Não escopo 8
Metodologia e limitações inerentes à auditoria 8
Volume de recursos analisados 9
Benefícios esperados deste trabalho de auditoria 9
3. ACHADOS DE AUDITORIA 11
3.1. Desvios de conformidade 11
3.1.1. Realização de inventário físico anual de bens móveis, referente a 2023, em desacordo com a legislação: Lei nº 4.320/1964, Manual SIAFI nº 020318 e Resolução CJF nº 462/2017 11
4. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO 16
5. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES DE 2022 20
Achado 3.1.1. Inobservância ao princípio da segregação de funções quanto ao desenvolvimento e à manutenção (corretiva e evolutiva) do sistema SisUFEP por unidade gestora diversa da SETI 20
Achado 3.1.2. Não conformidades na JF3R referentes à conciliação dos Bens Móveis 21
Achado 3.1.3. Realização de inventários físicos em desacordo com a legislação: Lei nº 4.320/1964, Manual SIAFI nº 020318 e Resolução CJF nº 462/2017 23
Achado 3.1.4. Inconsistências nos relatórios do SIMAP referentes aos Bens Móveis do TRF3R, da SJSP e da SJMS 24
Achado 3.1.5. Deficiências na adoção dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP) nas 3 (três) UGs da JF3R 25
Achado 3.1.6. Registros indevidos na conta de “Estoque Interno” de bens móveis usados devolvidos ao almoxarifado nas 03 (três) UG da JF3R 26
Achado 3.1.7. Não conformidades nos cálculos de ATS impossibilitando a certificação do saldo em 31/12/2022 da conta 211110101 – SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS 27
6. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM A ATENÇÃO DA AUDITORIA 28
7. CONCLUSÕES 30
8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO 32
APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA 33
APÊNDICE B – COMENTÁRIOS DOS GESTORES 37
APÊNDICE C – QUADRO DE CORRESPONDÊNCIA DOS ACHADOS PRELIMINARES 44
Lista de Siglas 47
Lista de quadros e tabelas 49
NOTA 50

1. APRESENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 (CF) atribuiu ao Tribunal de Contas da União (TCU) a competência para julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta (art. 71, inciso II). De acordo com o art. 16, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU), c/c com art. 207 do Regimento Interno do TCU, essas contas serão julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do rol de Responsáveis.

Para essa finalidade, o TCU publicou, em 30/04/2020, a IN TCU nº 84/2020 e, em 23/03/2022, a Decisão Normativa nº 198, que estabelecem, entre outros pontos, a exigência de certificação das contas anuais, realizada de acordo com as normas técnicas de auditoria, mediante auditoria financeira integrada com conformidade, a ser realizada pelas unidades do sistema de controle interno (art. 12, inciso II, da IN TCU nº 84/2020).

Nessa esteira, consoante descrito nos Termos do Trabalho de Auditoria (SEI nº 10351742 – Processo SEI 0038866-11.2023.4.03.8000), foi realizada a auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2023 da Justiça Federal da 3ª Região (JF3R).

Os trabalhos foram executados por equipe de auditores lotados na Secretaria de Auditoria Interna do TRF3R (SAUD), na Divisão de Auditoria Interna da SJSP (DIAU) e na Seção de Auditoria Interna da SJMS (SUAD), sob a supervisão da diretora da SAUD e da diretora da DIAU.

A equipe de auditoria se dedicou à análise das demonstrações contábeis consolidadas da JF3R e dos seus ciclos contábeis relevantes, a saber:

- Patrimônio;
- Demonstrações Contábeis (incluindo Notas Explicativas);
- Despesas de Pessoal;
- Despesas Administrativas; e
- Precatórios e Requisições de Pequeno Valor.

Cabe mencionar que ciclos contábeis são procedimentos utilizados para identificar, classificar, mensurar, registrar, acumular, sumarizar e evidenciar a informação e são utilizados para elaboração das demonstrações contábeis.

Com o objetivo de apresentar o desenvolvimento dos trabalhos de auditoria interna, esclarecer dúvidas e promover a comunicação efetiva entre as áreas envolvidas, foram realizadas reuniões junto aos gestores de patrimônio e contabilidade sobre bens móveis e imóveis.

Dada a amplitude das análises e visando facilitar a comunicação dos achados preliminares de auditoria, a equipe e a supervisão da auditoria optaram por segregar os quadros de resultados com achados preliminares por ciclo contábil, que foram encaminhados para conhecimento e manifestação das áreas gestoras da JF3R, em cumprimento ao art. 53 da Resolução CNJ nº 309/2020 e ao art. 94 da Resolução CJF nº 677/2020. Ressalta-se que a comunicação tempestiva dos achados preliminares, pela equipe de auditoria, possibilitou que correções fossem feitas ainda no exercício de 2023 (vide Apêndice C – Quadro de correspondência dos achados).

As manifestações das áreas gestoras em relação aos achados preliminares foram analisadas pela equipe de auditoria e consideradas na elaboração deste relatório final de auditoria de contas anuais. Os comentários e respectivas análises sobre os achados incluídos no presente relatório encontram-se no Apêndice B – Comentários dos gestores.

Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria, nos termos do art. 13, §2º, da IN TCU nº 84/2020, que ficarão disponíveis no sítio oficial do TRF3R, nos termos do § 2º do art. 8º da IN-TCU nº 84/2020 e do art. 7º da DN-TCU nº 198/2022.

Este relatório está estruturado da seguinte maneira:

a) Seção 2: Introdução, que contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório;
b) Seção 3: Achados de auditoria;
c) Seção 4: Deficiências significativas de controle;
d) Seção 5: Monitoramento das recomendações de 2022;
e) Seção 6: Assuntos que exigiram a atenção significativa da auditoria;
f) Seção 7: Conclusões;
g) Seção 8: Síntese das propostas de encaminhamento;
h) Apêndice A: Metodologia empregada;
i) Apêndice B: Comentários dos gestores;
j) Apêndice C: Quadro de correspondência dos achados dos relatórios preliminares;
k) Listas de siglas, tabelas, ilustrações e notas presentes no texto estão indicadas ao final.

2. INTRODUÇÃO

Visão Geral do Objeto

Em 2023, a JF3R executou despesas orçamentárias no montante de R$28 bilhões. Desse total, R$25,5 bilhões foram destinados ao pagamento de sentenças judiciais. Enquanto R$2,8 bilhões representam despesas próprias da JF3R (unidades gestoras 090015, 090017, 090029 e 090055).

O quadro a seguir apresenta a discriminação das despesas executadas na JF3R no exercício de 2023.

Quadro 1: Despesas empenhadas JF3R 2023

DESPESAS	Despesa Empenhada	%
Pagamento de Sentenças Judiciais	25.597.976.520,42	89,00%
Pessoal e Encargos Sociais	2.563.702.982,06	8,91%
Outras Despesas Correntes	524.766.815,01	1,83%
Investimentos	65.680.163,18	0,23%
Inversões Financeiras	9.080.000,00	0,03%
Total de Despesas	**28.761.206.480,67**	**100%**

Ressalta-se que a dotação orçamentária para empenho e pagamento de Precatórios e RPVs é originalmente consignada no orçamento das entidades devedoras. Posteriormente são repassados ao TRF3R para o efetivo pagamento da sentença judicial.

A JF3R geriu ativos da ordem de R$1,2 bilhão em 2023. Dentre os ativos da entidade, o imobilizado correspondeu a R$1,1 bilhão, representando 93% do total do ativo, com destaque aos bens imóveis (imóveis reconhecidos no ativo não incluem o valor de bens alugados).

Quadro 2: Ativo Consolidado JF3R 2023

Ativo Consolidado da JF3R	Total R$	%
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	52.044.906,85	4,14%
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	5.908.534,95	0,47%
ESTOQUES	13.821.473,33	1,10%
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA PAGA ANTECIPADAMENTE	1.122.449,62	0,09%
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	165.396,89	0,01%
IMOBILIZADO	1.170.045.516,13	93,03%
BENS IMÓVEIS	1.035.938.320,50	82,37%
BENS MÓVEIS	283.227.615,73	22,52%
DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADA	-149.120.420,10	-11,83%
INTANGÍVEL	14.602.041,26	1,16%
Total do ativo*	**1.257.710.319,03**	**100%**

* Excluída a UG 090047, referente a Precatórios.

Os passivos atingiram o montante exigível da ordem de R$350 milhões (saldo em 31/12/2023). O passivo consistiu principalmente de provisões para obrigações trabalhistas previdenciárias e assistenciais a serem pagas em exercícios subsequentes, no total de R$309 milhões, que corresponde a 88% do total de passivos da JF3R.

Quadro 3: Passivo Consolidado JF3R 2023

Passivo Consolidado JF3R	Total R$	%
OBRIG TRABALHISTAS, PREVID E ASSIST A PAGAR-CP	309.185.118,91	88,31%
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	26.775.124,86	7,65%
PESSOAL A PAGAR	282.409.994,05	80,66%
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	1.159.142,82	0,33%
DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO	39.531.062,90	11,29%
DEMAIS OBRIGACOES A LONGO PRAZO	231.425,51	0,07%
Total do Passivo *	**350.106.750,14**	**100%**

* Excluída a UG 090047, referente a Precatórios.

Deve-se ressaltar que os valores de despesas, ativos e passivos, apresentados acima, não incluem os Precatórios (PRC) e as Requisições de Pequeno Valor (RPV).

Em 2023, foram pagos 396.488 requisitórios (125.010 PRC e 271.478 RPV), totalizando um montante de R$25 bilhões. Em razão dessa magnitude, os precatórios e as RPV foram tratados em ciclo contábil específico (vide Apêndice A – Detalhamento da metodologia empregada).

Objeto, objetivos e escopo

As contas auditadas compreendem o Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2023 e a Demonstração das Variações Patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis [i].

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável[ii] para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária da JF3R em 31 de dezembro de 2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Não escopo

Não integra o escopo da auditoria o exame de receitas da JF3R, uma vez que a maior parte das receitas advém de transferências do Orçamento Geral da União.

Metodologia e limitações inerentes à auditoria

A metodologia empregada na auditoria está descrita no Apêndice A deste relatório.

As auditorias financeiras são trabalhos do tipo “Asseguração Razoável”, conforme previsto pela NBC TA Estrutura Conceitual. A asseguração razoável representa um nível elevado de segurança obtida pelo auditor para emitir suas opiniões e conclusões, visto que obteve evidências adequadas e suficientes. Contudo, trabalhos de asseguração razoável não fornecem segurança absoluta, visto que a auditoria possui limitações inerentes (NBC TA Estrutura Conceitual, item 73).

O presente relatório representa o quarto trabalho de auditoria financeira entregue por esta JF3R à Egrégia Corte de Contas, após a publicação da IN TCU nº 84/2020.

Nesse sentido, a auditoria foi executada mediante a aplicação do método de trabalho conceituado como Auditoria Baseada em Riscos (ABR), com a definição de níveis de materialidade, de modo

que o auditor concentre esforços em itens mais significativos. Importante destacar a comunicação preliminar das distorções identificadas foi realizada tempestivamente, de modo que a Administração da JF3R pudesse proceder aos ajustes necessários.

Volume de recursos analisados

A tabela a seguir apresenta os grupos e as contas contábeis analisadas pela equipe de auditoria:

Quadro 4: Volume de recursos analisados 2023

Recursos analisados	Total R$
Ativo Imobilizado	**1.170.045.516,13**
BENS IMÓVEIS	1.035.938.320,50
BENS MÓVEIS	283.227.615,73
Obrig. Trabalhistas, Previd. e Assist. a Pagar - CP	**282.409.994,05**
PESSOAL A PAGAR	282.409.994,05
Patrimônio Líquido	**242.193.764,00**
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	242.193.764,00
Variações Patrimoniais Diminutivas	**3.094.774.371,49**
PESSOAL E ENCARGOS	2.179.231.812,35
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	526.206.412,65
SERVIÇOS	354.969.494,78
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	34.366.651,71
Variações Patrimoniais Aumentativas	**36.208.746,88**
OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVO	36.208.746,88
Pagamento de Sentenças Judiciais	**25.597.976.520,42**
Total de recursos analisados	**30.423.608.912,97**

Foram empregados procedimentos analíticos [iii] para o exame da movimentação e do saldo final das contas contábeis indicadas, além de testes de controle interno.

No Balanço Patrimonial (BP) os esforços da auditoria foram direcionados, em sua maior parte, para o ativo imobilizado, que totalizou R$1,1 bilhão e representa 93% de todo o ativo da entidade. Quanto ao passivo da JF3R, a auditoria analisou os valores da conta “pessoal a pagar”, que representaram 80% do total do passivo exigível em 31/12/2023. Também foram direcionados esforços para conta “Ajustes de Exercícios Anteriores”, em função do aumento expressivo de valores lançados naquela rubrica (ver Seção 6. Assuntos que Exigiram a Atenção Significativa da Auditoria).

Na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), os procedimentos de auditoria concentraram-se em Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) com pessoal (pessoal, encargos e benefícios), que somaram R$2,7 bilhões em 2023, além de VPDs com serviços (serviços técnicos profissionais PF e PJ, locações, seguros, serviços diversos) e depreciações. Quanto às Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA), analisaram-se ganhos com a incorporação de ativos (reconhecimento definitivo em 2023 de imóveis adquiridos em dez/2022, após registro pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU)).

Em relação ao processamento de sentenças judiciais (Precatórios e RPVs), a análise envolveu os cancelamentos de requisitórios, a atualização dos valores, os pagamentos e a correspondente contabilização dos 396.488 pagamentos de requisições (125.010 PRC e 271.478 RPV), totalizando um montante de R$25 bilhões.

Benefícios esperados deste trabalho de auditoria

Dentre os benefícios esperados desta auditoria financeira integrada com conformidade, citam-se:

1. aprimoramento da gestão patrimonial (bens móveis e imóveis);
2. aprimoramento dos registros e demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN);
3. aprimoramento dos controles internos administrativos sobre os atos de gestão financeira e orçamentária e de precatórios e RPV;
4. melhoria da qualidade das informações a serem divulgadas, favorecendo a transparência, a prestação de contas, a responsabilização (*accountability*) e a tomada de decisão.

3. ACHADOS DE AUDITORIA

Nesta seção são descritos os achados que representam as não conformidades detectadas durante a auditoria financeira integrada com conformidade.

3.1. Desvios de conformidade

3.1.1. Realização de inventário físico anual de bens móveis, referente a 2023, em desacordo com a legislação: Lei nº 4.320/1964, Manual SIAFI nº 020318 e Resolução CJF nº 462/2017

Achados em auditorias anteriores

- Relatório de Auditoria nas Contas Anuais da JF3R - 2021 (SEI nº 8649577), Achado 3.1.2.
- Relatório de Auditoria nas Contas Anuais da JF3R - 2022 (SEI nº 9656645), Achado 3.1.3.

Critérios

- Lei nº 4.320/1964, art. 96;
- Manual SIAFI nº 020318 – Encerramento do Exercício, item 5.2.8.1;
- Resolução CJF nº 462/2017, art. 42, art. 43, art. 45; art. 49 e art. 53;
- Acórdão TCU 3556/2019 - Primeira Câmara.

Situação Encontrada

Os inventários dos bens móveis são obrigatórios, nos termos da Lei nº 4.320/1964, que dispõe em seu art. 96:

> *"Art. 96. O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.".*

A norma técnica da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Manual SIAFI nº 020318 – Encerramento do Exercício, item 5.2.8.1, preceitua que as contas contábeis de bens móveis deverão estar conciliadas com os laudos do último inventário físico realizado na entidade, nos termos o art. 96 da Lei nº 4.320/1964 supracitada.

No âmbito da Justiça Federal, o art. 42 e incisos I a IV da Resolução CJF nº 462/2017 dispõem que os gestores responsáveis pelos órgãos deverão promover o inventário, que tem por finalidade:

I. verificar a existência física dos materiais;
II. informar o estado de conservação dos materiais;
III. confirmar os agentes responsáveis pelos materiais; e
IV. manter atualizados e conciliados os registros do sistema de material e os contábeis constantes do SIAFI."

Em seu art. 43, inciso I, a Resolução CJF nº 462/2017 ainda dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de inventário físico anual, destinado a comprovar a quantidade e o valor dos materiais permanentes, do acervo de cada órgão, existente em 31 de dezembro de cada exercício.

E, ainda, o art. 45, "caput" da citada Resolução dispõe que os inventários deverão ser realizados por comissão específica, com no mínimo 3 (três) membros, nomeados pela autoridade administrativa competente, sendo vedada a participação dos servidores lotados na unidade responsável pela administração de material.

Nesse sentido, o inventário físico anual constitui medida de controle interno de observância obrigatória nos termos da lei. Destina-se a comprovar a existência e a regularidade dos bens, manter os registros no sistema gerencial atualizados e assegurar que os valores reconhecidos e divulgados nas Demonstrações Contábeis, bem assim na prestação de contas anual, estejam corretos.

Para atingir esses objetivos mencionados, faz-se necessário concluir todas as etapas que compõem o inventário físico anual, tal como regulamentado na Resolução CJF nº 462/2017:

- constituir comissão específica (art. 45, "caput");
- realizar verificação física de todo o acervo da JF3R (art. 42, I, II, III e IV) e;
- conciliar e corrigir as divergências no Sistema de Material e Patrimônio e no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI) até o encerramento de cada exercício (art. 42, IV e art. 43, I).

Ressalta-se que, quando a totalidade dos materiais não é inventariada, não é possível a validação do saldo das contas contábeis de bens móveis e de depreciação, conforme disposto no item 9.2.12 do Acórdão TCU 3556/2019 – Primeira Câmara, a saber:

> "*9.2.12. impossibilidade de validação do inventário físico do Regional, bem como de sua depreciação ao final do exercício de 2014, tendo em vista que os bens e seus respectivos valores de aquisição não foram inventariados em sua totalidade;*"

A equipe de auditoria solicitou a relação dos processos SEI que contêm os relatórios das Comissões de Inventário de Bens Móveis do TRF3R, da SJSP, da SJMS, e das respectivas Subseções Judiciárias, relativos aos inventários anuais de bens móveis do encerramento do exercício de 2023 (SEI nº 10361564, 10572078 e 10615024).

A partir da análise dos processos SEI informados pelas áreas gestoras de patrimônio do TRF3R, da SJSP e da SJMS (SEI nº 10405504, 10405470 e 10642964), constataram-se as seguintes não conformidades em relação ao inventário anual de 2023:

Na **SJMS**, o processo SEI informado (0002339-54.2023.4.03.8002) registrou os atos referentes a fase do pré-inventário das suas unidades administrativas e judiciárias.

Conforme disposto no art. 49 da Resolução CJF nº 462/2017, o pré-inventário é o procedimento realizado pelo agente responsável da unidade, para a verificação do saldo físico existente e do estado de conservação dos materiais que estejam sob sua responsabilidade, com a finalidade de subsidiar a realização dos inventários, com o objetivo de agilizar o próximo passo, que é fazer o inventário, efetivamente, ou seja, o pré-inventário não substitui a necessidade da realização do inventário físico anual, nos termos até aqui expostos.

No **TRF3R**, conforme processo SEI 0030478-22.2023.4.03.8000, foi realizado inventário físico por comissão constituída para esse fim (SEI nº 10427461) em 23 locais (SEI nº 10530778), dos quais, 1 (uma) Assessoria, 5 (cinco) Divisões, Diretoria-Geral, 14 Gabinetes de Desembargadores e 2 (duas) Subsecretarias Unificadas:

Quadro 5: Áreas/Locais no escopo do inventário no TRF3R 2023

Escopo do Inventário 2023 - TRF3R (nomenclatura cadastrada no SIMAP)
ASSESSORIA DE GESTÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
DIVISÃO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA
DIVISÃO DE APOIO JURÍDICO À GESTÃO DE PESSOAS
DIVISÃO DE CONTRATOS, CÁLCULOS E FISCALIZAÇÃO
DIVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO
DIVISÃO DE PROJETOS DE SISTEMAS
DIRETORIA-GERAL
GAB. DES. FED. ADRIANA PILEGGI

Escopo do Inventário 2023 - TRF3R (nomenclatura cadastrada no SIMAP)
GAB. DES. FED. ALI MAZLOUM
GAB. DES. FED. ANTONIO MORIMOTO
GAB. DES. FEDERAL RENATA LOTUFO
GAB. DESEMBARGADOR FEDERAL HERBERT DE BRUYN
GAB. JUIZ FED. CONV. ALESSANDRO DIAFERIA
GAB. JUIZ FED. CONV. JEAN MARCOS
GAB. JUÍZA FEDERAL CONV. AUDREY GASPARINI
GAB.DES.FEDERAL COTRIM GUIMARÃES
GAB.DES.FEDERAL DALDICE SANTANA
GAB.DES.FEDERAL JOSÉ LUNARDELLI
GAB.DES.FEDERAL NINO TOLDO
GAB.DES.FEDERAL SOUZA RIBEIRO
GAB.DES.FEDERAL WILSON ZAUHY
SUBSECRETARIA UNIFICADA A DE TURMAS DA 3.ª SEÇÃO
SUBSECRETARIA UNIFICADA B DE TURMAS DA 3.ª SEÇÃO

Em análise aos relatórios do SIMAP, a auditoria constatou que o escopo do inventário anual de 2023 no TRF3R abrangeu aproximadamente 3% dos bens patrimoniados ou 6% do valor bruto registrado na UG (ver "Anexo 1 - Inventário Físico na JF3R - 2023 (SEI nº 10704561)"):

Quadro 6: Representatividade dos bens inventariados no TRF3R

TRF3R					
Qtd. Total de Bens no SIMAP	Valor Total dos Bens no SIMAP	QTD - no escopo do inventário	%	Valor - no escopo do inventário	%
193.088	120.530.042,21	5.032	3%	6.655.683	6%

Fonte: SIMAP, Relatório Material Permanente Completo, extraído em 05/02/2024.

Os documentos do processo SEI 0030478-22.2023.4.03.8000 demonstram que a contagem física e as regularizações de divergências foram realizadas em janeiro de 2024 no TRF3R, ou seja, após o encerramento do exercício financeiro de 2023. Desse modo, as demonstrações contábeis da prestação de contas de 2023 não contemplam as correções realizadas.

Na **SJSP**, foram informados 16 processos (SEI nº 10642964), dos quais 15 continham documentos atestando a realização de inventário anual de 2023 por comissões constituídas para esse fim: 1 (um) referente à Administração Central (Peixoto Gomide e Anexo Presidente Wilson) e 14 às Subseções Judiciárias do interior, conforme quadro abaixo:

Quadro 7: Áreas/locais no escopo do inventário JFSP 2023

Subseção	Processo SEI informado no doc. SEI 10642964	Escopo do inventário	Doc. SEI
ARAÇATUBA	0026809-60.2020.4.03.8001	NUAR	10390979
ASSIS	0021904-41.2022.4.03.8001	NUAR e 1ª Vara	10539688, 10539691
AVARÉ	0022091-49.2022.4.03.8001	NUAR	10493627
CAMPINAS	0016836-76.2023.4.03.8001	DUAR	10409570
FRANCA	0000837-49.2024.4.03.8001	NUAR, Varas, JEF, CECON, CEMAN	10530663
JAÚ	0016653-08.2023.4.03.8001	NUAR	10388154
LIMEIRA	0017373-72.2023.4.03.8001	NUAR	10477414
MARÍLIA	0024302-63.2019.4.03.8001	NUAR	10380131
MAUÁ	0012541-93.2023.4.03.8001	Não constam documentos	Não constam documentos
OSASCO	0021988-42.2022.4.03.8001	NUAR, Varas, JEF, CECON, CEMAN	10429809, 10429823,10429848, 10429865, 10429892, 10429992

Subseção	Processo SEI informado no doc. SEI 10642964	Escopo do inventário	Doc. SEI
PIRACICABA	0016590-80.2023.4.03.8001	DUAR	10389638
SANTOS	0022110-55.2023.4.03.8001	NUAR	9507910
SÃO BERNARDO DO CAMPO	0016318-86.2023.4.03.8001	DUAR	10362741
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0016686-95.2023.4.03.8001	DUAR	10392954
SÃO PAULO – ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	0017252-44.2023.4.03.8001	Peixoto Gomide e PW	10520026
TAUBATÉ	0016358-68.2023.4.03.8001	NUAR, Varas, JEF, CECON, CEMAN	10384229, 10399581, 10400820, 10407099, 10407100, 10452650

Importante destacar que nos processos SEI da SJSP, somente 4 (quatro) das 14 Subseções Judiciárias apresentam documentos referentes ao inventário de todas as áreas (administrativo, varas, JEF etc.), quais sejam, Assis, Franca, Osasco e Taubaté. Nos demais casos, os documentos demonstram que a contagem se restringiu aos bens alocados na Administração (NUAR ou DUAR), sem incluir bens sob responsabilidade das varas e JEF.

Em análise aos relatórios do SIMAP, o inventário anual de 2023 na SJSP abrangeu aproximadamente 18% dos bens patrimoniados e 28% do valor bruto registrado na UG (ver "Anexo 1 - Inventário Físico na JF3R - 2023 (SEI nº 10704561)"):

Quadro 8: Representatividade dos bens inventariados na JFSP

SJSP					
Qtd. Total de Bens no SIMAP	Valor Total dos Bens no SIMAP	QTD - no escopo do inventário	%	Valor - no escopo do inventário	%
240.009	164.101.475,00	43.549	18%	45.814.055	28%

Fonte: SIMAP, Relatório Material Permanente Completo, extraído em 05/02/2024.

No **consolidado da JF3R**, foram inventariados 11% dos bens (48.581), equivalente a 18% do valor bruto desse patrimônio (R$52.469.738,02) (valores utilizados referem-se a 05/02/2024):

Quadro 9: Representatividade dos bens inventariados na JF3R - Total

JF3R					
Qtd. Total de Bens no SIMAP	Valor Total dos Bens no SIMAP	QTD - no escopo do inventário	%	Valor - no escopo do inventário	%
12.399	14.769.884,80	0	-	0	-
240.014	164.101.706,41	43.549	18%	45.814.054,95	28%
193.088	120.530.042,21	5.032	3%	6.655.683,07	6%
445.501	**299.401.633,42**	**48.581**	**11%**	**52.469.738,02**	**18%**

Fonte: SIMAP, Relatório Material Permanente Completo, extraído em 05/02/2024.

Apesar dos esforços empreendidos pelas comissões que realizaram inventários nas localidades informadas, o alcance desse trabalho em 2023 na JF3R não permite certificar o saldo de bens móveis divulgado na prestação de contas do exercício na JF3R, que somou R$283.227.615,73 em valores brutos, equivalentes a 22% do ativo, em 31/12/2023.

Necessário, assim, a Alta Administração definir uma estratégia de atuação e disponibilização de recursos às comissões – leia-se pessoas, capacitação, ferramentas de tecnologia da informação etc. – no sentido de viabilizar e facilitar a realização do inventário anual, tarefa meticulosa e trabalhosa por essência, e, assim, cumprir a legislação de regência, proporcionando maior confiabilidade sobre a existência e a regularidade desse patrimônio público utilizado pela JF3R.

Por oportuno, foi observado que não há um padrão institucionalizado na JF3R de reporte das informações sobre as verificações, divergências encontradas, regularizações realizadas e relatório final das

comissões, de modo que cada processo SEI contém um nível diferente de detalhamento, o que dificulta a comparação e consolidação das informações.

Ressalta-se que os Relatório de Auditoria nas Contas Anuais da JF3R - 2021 (SEI nº 8649577), o Achado 3.1.2, e de 2022 (SEI nº 9656645), e o Achado 3.1.3, trataram da não conformidade da realização dos inventários anuais dos respectivos exercícios. Na Seção 5 do presente relatório e no Anexo 2 - Monitoramento - Achados Bens Móveis - 2022 (SEI nº 10704570), constam a análise das medidas adotadas para atendimento das recomendações, a situação de atendimento e indicação das recomendações que serão monitoradas em 2024.

Proposta de encaminhamento

1) Recomendar à DIRG, SADM-SP, SADM-MS e às áreas gestoras de bens móveis da JF3R (CPGR-SUPA/SJMS, NUMP/UMAD/SJSP e DICA/SADI/TRF3R) que realizem os inventários físicos anuais de 2024, concluindo todas as suas etapas até o encerramento do exercício de 2024, inclusive a conciliação e correção das divergências no SIMAP e no SIAFI, como forma de comprovar a quantidade e o saldo das contas contábeis dos bens móveis da JF3R e de sua depreciação acumulada no Balanço Patrimonial, que compõe a prestação de contas anual, em observância à Lei nº 4.320/1964, ao Manual SIAFI nº 020318 e à Resolução CJF nº 462/2017;

2) Recomendar à DFOR-SP e SADM-SP, DFOR-MS e SADM-MS e DIRG que definam, juntamente com as unidades gestoras de bens móveis, Plano de Ação para a consecução do inventário da JF3R; disponibilizem os recursos necessários à execução da estratégia; acompanhem (regularmente) a realização do andamento do inventário físico de 2024 da JF3R, com o propósito garantir a conclusão dos trabalhos, em atendimento à Lei nº 4.320/1964, ao Manual SIAFI nº 020318 e à Resolução CJF nº 462/2017.

3) Recomendar à DFOR-SP e SADM-SP, DFOR-MS e SADM-MS e DIRG que formalizem um padrão na JF3R de reporte das informações mínimas e suficientes sobre as verificações, divergências encontradas, regularizações realizadas e relatório final das comissões, de modo a possibilitar a comparação e o controle das informações.

4. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO

Nesta seção serão comunicadas as deficiências significativas dos controles internos identificadas durante a auditoria e que são de importância suficiente para merecer a atenção da Administração (NBC TA 265, itens 5, 8 e 10), mas não são consideradas achados para fins de formação de opinião.

As deficiências foram previamente comunicadas às áreas gestoras por meio de reuniões e mediante a disponibilização de planilhas denominadas Quadros de Resultado de Distorções, via processos SEI, contendo os apontamentos, as respectivas evidências e propostas de providências para a Administração. E, após avaliação de todas as distorções e não conformidades, em conjunto, nos termos determinados pelas normas de auditoria (NBC TA 700 e 705), parte dessas situações foram classificadas como deficiências significativas de controle interno e expostas adiante.

4.1. Deficiências nos controles internos referentes a Bens Móveis da JF3R

a) Inconsistências nos relatórios do Sistema de Material e Patrimônio (SIMAP) da JF3R em 2023

O Relatório de Movimentação de Bens Móveis (RMB) e o Relatório de Depreciação de Bens Móveis (RDBM), ambos do Sistema de Material e Patrimônio (SIMAP), são utilizados como base para a conciliação contábil dos valores de Bens Móveis registrados no SIAFI e divulgados na prestação de contas anual.

Em 2023, foram constatadas inconsistências nesses relatórios gerenciais do SIMAP:

- Diferença, no RMB do TRF3R, entre o saldo final de um mês e o saldo inicial do mês subsequente, entre os meses de jun/2023, jul/2023 e ago/2023:

Quadro 10: Saldos Final e Inicial com diferença no RMB do TRF3R

RMB do TRF3R	Mês	Saldo R$	Diferença R$
Saldo Final	jun/23	R$ 130.334.997,49	-
Saldo Inicial	jul/23	R$ 129.235.197,50	(-R$1.099.799,99)
Saldo Final	jul/23	R$ 132.182.798,61	-
Saldo Inicial	ago/23	R$ 131.325.192,49	(-R$857.606,12)

- Diferença entre o valor do Grupo 92 (Estoques) sintético e analítico no RMB de dez/2023 da SJSP, no valor de R$153.864,75.
- Recálculo do Valor Contábil Líquido pela equipe de auditoria resulta em valor diferente do apresentado no RDBM do SIMAP, nas competências de set/2023 e dez/2023:

Quadro 11: Diferença no Valor Contábil Líquido - SIMAP

UG	set/23	dez/23
TRF3R	182.465,35	1.860,45
SJSP	340.757,37	151.798,80
SJMS	55.262,42	0,00

Ressalta-se que o Relatório de Auditoria nas Contas Anuais da JF3R - 2022 (SEI nº 9656645), Achado 3.1.4, apontou inconsistências nos relatórios do SIMAP referentes ao exercício de 2022, incluindo a não conformidade de alterações de saldos retroativos dos relatórios do SIMAP em relação à Lei nº 4.320/1964, MCASP 9ª edição e IN nº 84/2020-TCU. Foi elaborada recomendação para que novas

modificações no sistema SIMAP fossem analisadas e autorizadas pelo Comitê Gestor do Sistema de Informação (CGSI). Essa recomendação encontra-se com *status* de não atendimento no exercício de 2023 e a análise correspondente consta na Seção 5. Monitoramento de Recomendações de 2022, deste Relatório.

b) Deficiências na conciliação dos Bens Móveis

Foram identificadas as seguintes deficiências de controle interno referentes à conciliação de bens móveis em 2023:

- Na SJSP:
  - Ausência de conciliação tempestiva do SIAFI com SIMAP, no encerramento do exercício de 2023 (SEI nº 10507987), resultando em diferença de R$65.800,34 no saldo total de Bens Móveis e de R$263.216,38 no saldo total de Depreciação de Bens Móveis, a maior no SIMAP, em dez/2023;
  - O saldo da conta estoque interno não estava conciliado em 31/12/2023 (SEI nº 10507987).
- No TRF3R, SJSP e SJMS:
  - A conciliação do Grupo 92 (Estoques) do SIMAP com o SIAFI apresenta diferença entre contas e demanda a elaboração de planilha de controle à parte, além do relatório RBM do SIMAP. Ressalta-se que o SIMAP não é integrado ao SIAFI, desse modo as transações de entradas e saídas de materiais e sua depreciação são registradas separadamente nesses dois sistemas.

c) Deficiências nos registros de baixa de materiais permanentes objeto de desfazimento na SJSP

Em relação aos desfazimentos de materiais permanentes realizados pela SJSP no ano de 2023, foram constatadas deficiências nas baixas dos RP (registros patrimoniais) no sistema SIMAP e dos valores correspondentes no SIAFI.

Em resposta à Requisição de Auditoria 10573087, a área gestora DUMP informou 07 (sete) processos SEI de desfazimento finalizados em 2023 (SEI nº 10405169). Verificou-se que em 02 (dois) desses processos, quais sejam, 0003720-37.2022.4.03.8001 e 0005565-07.2022.4.03.8001, não ocorreram as baixas dos registros nos sistemas: 245 RPs, correspondendo à 11% do total de materiais permanentes doados.

Ressalte-se que esta deficiência de controle interno foi relatada pela auditoria interna, no exercício de 2023, em auditoria operacional para avaliação dos controles internos do processo de desfazimento de materiais permanentes na JF3R, achados 8 e 9 do Relatório Final de Auditoria (SEI nº 10311463, processo 0011784-36.2022.4.03.8001).

4.2. Deficiências nos controles internos referentes a Bens Imóveis da JF3R

A Administração da SJMS, em resposta à Requisição de Auditoria 10361564, informou, em 07/12/2023, que havia imóveis já devolvidos ou desocupados pela JF3R, mas que continuavam registrados nos sistemas SPIUnet e SIAFI entre os imóveis daquela unidade gestora (Manifestação SADM-MS 10405288).

Houve recomendação preliminar no sentido de serem realizadas as baixas contábeis desses imóveis, visto não caracterizarem ativos da JF3R.

Após a recomendação da auditoria (SEI nº 10495006), verificou-se que a Administração procedeu à regularização dos registros de imóveis da SJMS, em 04/03/2024, com a baixa de imóveis devolvidos e desocupados.

O registro intempestivo da baixa de bens devolvidos ou desocupados constitui deficiência de controle interno e provoca distorções na informação contábil, visto que configura descumprimento ao regime de competência da contabilidade, além de gerar superavaliação das contas do ativo imobilizado.

Dessa forma, os controles internos devem ser aprimorados para que as atualizações das informações nos sistemas SPIUnet e SIAFI sejam registradas de forma tempestiva.

4.3. Insuficiência nas validações dos dados das requisições, no sistema PrecWEB, antes do envio ao TRF3R

Esta deficiência de controle interno foi reportada no Relatório de Auditoria nas Contas Anuais da JF3R - 2021 (SEI nº 8649577), Seção 4, item 4.4 e no Relatório de Auditoria nas Contas Anuais da JF3R - 2022 (SEI nº 9656645), Seção 4, item 4.3, no qual verificou-se a necessidade de melhorias na interface do sistema PrecWEB para implementar e aprimorar as validações dos dados das requisições antes do envio ao TRF3R, em atenção ao princípio basilar de controle interno: "*mecanismos de controle devem garantir que apenas as transações e eventos válidos sejam iniciados ou registrados* (...)" (GAO/AIMD-00- 21.3.1).

Apesar dos apontamentos nos relatórios citados e dos chamados abertos para melhoria do sistema #10478309 (SEI nº 8682304) e #10478317 (SEI nº 8682316), o projeto permanece com o status "*aguardando disponibilidade de equipe*", com o grau de prioridade "Baixo" e com previsão de início em 01/06/2024 e término em 31/10/2024, conforme consta da Planilha de Projetos DIPS ref. março/2024 (SEI nº 10684713), ID 126.

Devido à insuficiência de validações na interface de entrada de dados no PRECWEB, há número elevado de requisições da Primeira Instância, encaminhadas ao TRF3, com diversas divergências.

Diante da possibilidade de erros, sejam materiais ou por ausência de dados, há expressivo volume de conferências realizadas pelo TRF3R, antes da inclusão na Proposta Orçamentária (PO).

Uma vez detectados esses erros, as requisições são canceladas pelo TRF3R, que informa ao Juízo de origem, e já não integrarão a PO respectiva. Porém, sobre os valores das requisições subsequentes, haverá, em grande parte, incidência de correção monetária e juros, aplicados a partir do cálculo até sua efetiva inscrição na PO do próximo mês (RPV) ou ano (PRC).

A área gestora de PRC e RPVs promoveu o *workshop* Precatórios - Processamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor - Principais Orientações, com a justificativa:

> "*instruir os magistrados e servidores acerca das principais dificuldades da UFEP no processamento dos ofícios requisitórios e solicitações a estes correlatas, com a consequente harmonização e otimização dos processos envolvidos, bem como atualização normativa das varas no tocante a PRCs e RPVs. Tudo com a finalidade de trazer ao mínimo o ônus à administração do processamento de referidos feitos, assim como tornar o mais célere possível a ultimação da prestação jurisdicional, sempre observando os princípios da estrita legalidade e a preservação do erário.*". (SEI nº 9516551)

Entre os objetivos específicos do *workshop*, conforme Projeto Básico 9550932, citamos:

- Padronização de condutas e processos no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região (1ª e 2ª Instâncias - SP/MS, incluídos JEFs), e em relação às Varas Estaduais no exercício da competência delegada (Art. 109, § 3º, Constituição Federal de 1988; Resolução CJF nº 705/2021; e Lei nº 13.876/2019);
- Qualificar o ritmo e a produtividade do serviço, visando evitar retrabalhos, de modo a incrementar a qualidade de vida dos magistrados e servidores, não só nas rotinas laborais, mas também na diminuição de eventuais desgastes no relacionamento com os jurisdicionados.

Foi observada redução na casa de 17% no número de cancelamentos de 2022 para 2023, mas que resultou em redução não expressiva em termos financeiros em 2023, conforme consta na tabela a seguir:

Quadro 12: Cancelamentos de PRC e RPV em 2021, 2022 e 2023

Canceladas em proposta	2021		2022		2023	
	Requisições	Valores	Requisições	Valores	Requisições	Valores
PRC	1.460	R$ 181.187.160,69	1.921	R$ 406.921.423,07	7.042	R$ 391.986.943,82
RPV	5.431	R$ 77.508.699,77	8.894	R$ 152.825.293,84	1.874	R$ 131.922.934,28
Total	**6.891**	**R$ 258.595.860,46**	**10.815**	**R$ 559.746.716,91**	**8.916**	**R$ 523.909.878,10**

Fonte: Documentos SEI nº 8515011, nº 9419761 e nº 10384831 em 21/03/2024

Note-se que, em 2023, as deficiências no sistema de entrada de dados de requisições PrecWEB (SEI nº 8584794) e a insuficiência nas validações dos dados das requisições, antes do envio ao TRF3 permaneceram.

Frise-se **8.916** requisições poderão ter incidência de juros e correção monetária, decorrentes da possível **postergação** do pagamento. Saliente-se que, além destes expressivos valores, outros custos oneram a Administração, a exemplo do retrabalho.

A JF3R tem a seguinte Missão: 'Garantir à sociedade prestação jurisdicional acessível, **rápida** e **efetiva**.'.

5. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES DE 2022

Nesta Seção estão apresentados os títulos dos achados e respectivas recomendações do Relatório de Auditoria nas Contas Anuais da JF3R - 2022 (SEI nº 9656645), seguidos da análise da equipe de auditoria sobre as providências adotadas pela Administração no exercício de 2023, em consonância com o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 60, com a Resolução CNJ nº 309/2020, artigos 56 e 57 e com a Resolução CJF nº 677/2020, artigos 97 e 98.

As recomendações em implementação ou não implementadas em 2023 serão monitoradas em 2024.

Achado 3.1.1. Inobservância ao princípio da segregação de funções quanto ao desenvolvimento e à manutenção (corretiva e evolutiva) do sistema SisUFEP por unidade gestora diversa da SETI

No Relatório de Auditoria nas Contas Anuais da JF3R - 2022 (SEI nº 9656645), o Achado 3.1.1 reportou que:

- O sistema SisUFEP foi desenvolvido e é mantido por área diversa à SETI, neste caso, pela Secretaria da Presidência (SEPE) e áreas subordinadas, Subsecretaria de Feitos da Presidência (UFEP) e Divisão de Pagamento de Requisitórios (DPAG);
- As atividades de desenvolvimento, manutenção e gestão administrativa do sistema são realizadas por uma só unidade, ou seja, sem segregação de funções;
- A situação já havia sido constatada em 2016 em auditoria operacional realizada pela SAUD/TRF3R (Processo SEI 0005056-89.2016.4.03.8000).

Nesse contexto, foi elaborada a seguinte proposta de encaminhamento:

> *"1) Recomendar à SEPE/SETI que, com apoio da ADEG/CGER3R/COMIT, adote providências para instituir a segregação de funções e responsabilidades entre a SEPE e a SETI no desenvolvimento e manutenção (corretiva e evolutiva) do sistema SisUFEP, em conformidade com o disposto no item 5.3 da ABNT NBR ISO/IEC 27002, no COSO, no COBIT e demais critérios deste achado, de modo que a SETI assuma os procedimentos de desenvolvimento e manutenção do sistema e a SEPE, como unidade gestora, as atividades de gestão administrativa do SisUFEP, nos termos da Resolução PRES nº 293/2012;*
>
> *2) Recomendar à ADEG/SEPE/SETI que proponha a criação de um Comitê Gestor de Sistema de Informação para o sistema SisUFEP, nos termos da Resolução PRES nº 293/2012;*
>
> *3) Recomendar à ADEG/SEPE/SETI, tendo em vista a possibilidade de desenvolvimento de novo sistema conforme informação Conjunta SETI/UDEM/DIPS (9641560), que realize estudos e benchmarking de soluções adotadas por outros Tribunais, a exemplos dos sistemas utilizados no TRF1/SIREA ou TRT8/GPREC."*

Em monitoramento às recomendações apresentadas, realizado entre outubro de 2023 e janeiro de 2024, verificou-se a situação de atendimento das recomendações no encerramento do exercício de 2023, resumida a seguir:

Recomendação 1

A equipe de auditoria verificou que o sistema SisUFEP continua em uso pela JF3R e sendo manutenido e gerido pela SEPE, área diversa à SETI, conforme Informação Conjunta SEPE/UFEP, SETI e ADEG 9832573.

A Administração da JF3R pretende desenvolver um novo sistema (Sisprec3R), em substituição ao sistema atual, o qual "*possibilitará a segregação de funções entre o responsável pelo negócio (SEPE/UFEP) e o responsável pelo sistema (SETI)*" (SEI 9832573). Para esse fim foi celebrado contrato com empresa de desenvolvimento e manutenção de softwares (SEI nº 10374185). O contrato tem duração de 30 meses, prorrogáveis, e está em fase inicial (seleção dos profissionais).

A recomendação não foi implementada em 2023.

Recomendação 2

A administração da JF3R não deu início à criação de um Comitê Gestor do sistema SisUFEP, pois está aguardando a conclusão do desenvolvimento do novo sistema Sisprec3R (que substituirá o SisUFEP) (SEI nº 9832573).

A recomendação não foi implementada em 2023.

Recomendação 3

Em resposta a Requisição de Auditoria, a Administração da JF3R (SEI nº 10540898) informou:

- "*foram efetuados estudos informais nos sistemas utilizados por outros Tribunais (JF1R, JF5R, TRT8, além de sistema ofertado por empresa privada*)".
- *Nesse sentido, cabe salientar que não há documentação dos estudos vez que estes foram efetuados de maneira informal entre os setores envolvidos (...)"*

As afirmações não constituem evidências suficientes para fins de auditoria, visto que não foram efetuados estudos formais, tampouco foi apresentada documentação das análises realizadas. Contudo, o *benchmarking* com outros órgãos ainda se mostra viável, tendo em vista que os servidores da SETI poderão realizar levantamentos das melhores práticas para possibilitar o desenvolvimento da solução mais adequada pela empresa contratada.

Por oportuno, recomenda-se que as ações adotadas sejam formalizadas em processos SEI.

A recomendação não foi implementada em 2023.

O documento SEI de evidência e a análise detalhada da equipe de auditoria consta no Anexo 3 - Monitoramento - Achado 3.1.1 - 2022 (SEI nº 10704577).

Achado 3.1.2. Não conformidades na JF3R referentes à conciliação dos Bens Móveis

No Relatório de Auditoria nas Contas Anuais da JF3R - 2020 (SEI nº 7815286), o Achado 1.1 apontou não conformidades na conciliação dos bens móveis, devido, principalmente à ausência da adoção dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP), que incluem o controle do patrimônio, sua depreciação e reavaliação. Naquele contexto, não havia saldos no sistema SIMAP da SJSP e da SJMS para serem conciliados com os valores contábeis do SIAFI, visto que não faziam uso do sistema SIMAP. No TRF3R, os saldos do SIMAP e do SIAFI divergiam em aproximadamente R$15 milhões. Foram elaboradas recomendações para adoção dos PCP, condição para que os valores desses bens fossem conciliados na JF3R.

No Relatório de Auditoria nas Contas Anuais da JF3R - 2021 (SEI nº 8649577), o Achado 3.1.1 apontou não conformidades na conciliação dos bens móveis devido a não conclusão da adoção dos PCP. Assim, havia uma diferença de aproximadamente R$62 milhões entre o saldo de bens móveis no SIMAP e no SIAFI. Foram recomendadas medidas para concluir a adoção dos PCP, condição para que os valores desses bens fossem conciliados na JF3R.

Já no Relatório de Auditoria nas Contas Anuais da JF3R - 2022 (SEI nº 9656645), constatou-se a adoção dos PCP na JF3R, com cálculo de depreciação, elaboração de relatórios e ajustes no SIAFI, de modo

que foram apontadas as deficiências pendentes no achado 3.1.5. Nesse sentido, as diferenças de conciliação verificadas em 2022 foram reportadas em achado específico, Achado 3.1.2, uma vez que já não eram causadas pela ausência de adoção dos PCP. Foram constatadas as seguintes diferenças:

Quadro 13: Resumo da Conciliação na JF3R em 31/12/2022

UG	Saldo Simap Relatório RMB* (a)	Ajuste Inicial Simap Relatório RDBM ** (b)	Saldo Simap (c) = (a)-(b)	Siafi (d)	Diferença SIMAP e SIAFI (c)-(d)
TRF3R	107.191.130,91	15.047.356,72	92.143.774,19	105.325.585,44	**-13.181.811,25**
SJSP	126.907.585,55	1.092.120,26	125.815.465,29	140.597.625,91	**-14.782.160,62**
SJMS	11.294.137,19	602.464,96	10.691.672,23	11.790.327,70	**-1.098.655,47**
Total	**245.392.853,65**	**16.741.941,94**	**228.650.911,71**	**257.713.539,05**	**-29.062.627,34**

*Saldo do RMB inclui o valor do Grupo 92 – Estoque Interno, obtido no relatório detalhado "Explode os Grupos contidos no Grupo 92 (Estoque)".

**Ajuste inicial decorrente da avaliação a valor justo para adoção inicial dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP) na JF3R, conforme registrado no relatório RDBM do sistema SIMAP.

Elaborou-se a seguinte proposta de encaminhamento com as recomendações:

> *"1) Recomendar à DIRG/TRF3R e à SADM-MS que identifiquem os motivos das diferenças existentes entre o SIAFI e o SIMAP, efetuem as correções necessárias e assegurem que os saldos de Bens Móveis estejam conciliados até o encerramento do exercício de 2023, em observância à Lei nº 4.320/1964, à Resolução CJF nº 462/2017 e ao Manual SIAFI da STN (itens 'a' e 'b'). Instruir essas informações e controles internos em processos SEI.*
>
> *2) Recomendar à SADM-SP que adote medidas para revisar o processo de trabalho relativo às aquisições de materiais permanentes, no que se refere à comunicação e registro de bens no sistema SIMAP, para que sejam realizados tempestivamente, antes do encerramento de cada exercício, em observância à Ordem de Serviço DFOR-SP nº 5/2019, art. 12 (item 'c'). Instruir essas informações e controles internos em processos SEI.*
>
> *3) Recomendar à DCOT/TRF3R que, durante o exercício de 2023, observe o Manual SIAFI nº 020315, quanto ao registro de restrição contábil, se verificadas divergências relevantes entre o controle gerencial (SIMAP) e os registros na contabilidade (SIAFI), referentes aos Bens Móveis da JF3R."*

Após as análises realizadas entre outubro de 2023 e janeiro de 2024, constatou-se a situação de atendimento das recomendações no encerramento do exercício de 2023, resumida a seguir:

Recomendação 1

A recomendação foi implementada, uma vez que não constaram diferenças nos saldos totais do TRF3R e da SJMS em 2023.

Recomendação 2

A recomendação está em implementação, pois a área gestora da SJSP informou ter adotado procedimentos de controle no processo de trabalho de aquisição de bens móveis (SEI nº 10405169), mas não apresentou documentos/evidências; foram constatadas divergências entre SIMAP e SIAFI em dez/23.

Recomendação 3

A recomendação foi implementada, conforme registros de restrição contábil no SIAFI realizados pela DCOT nos meses com as maiores diferenças na conciliação de bens móveis (SEI nº 9695107, 9799641 e 9891868).

Os documentos SEI de evidência e a análise detalhada da equipe de auditoria constam o Anexo 2 - Monitoramento - Achados Bens Móveis - 2022 (SEI nº 10704570).

Achado 3.1.3. Realização de inventários físicos em desacordo com a legislação: Lei nº 4.320/1964, Manual SIAFI nº 020318 e Resolução CJF nº 462/2017

No Relatório de Auditoria nas Contas Anuais da JF3R - 2021 (SEI nº 8649577), o Achado 3.1.2 apontou a realização de inventários físicos anuais de bens móveis (materiais permanentes) na JF3R em desacordo com a Resolução CJF nº 462/2017. Foi verificado que:

- em 2021, o inventário anual não foi concluído no TRF3R e na SJMS. As normas internas previam o envio de termos de responsabilidade até o último dia de fevereiro de cada exercício, data incompatível com a legislação. Com relação à SJSP, foram identificados 5 (cinco) processos SEI, relativos à inventários concluídos pelas Subseções Judiciárias, resultando em inventário parcial da JF3R;
- ausente um processo de trabalho para acompanhamento central da realização dos inventários.

Foram elaboradas recomendações no relatório de 2021, que foram monitoradas em 2022 (SEI nº 9656656).

Por sua vez, no Relatório de Auditoria nas Contas Anuais da JF3R - 2022 (SEI nº 9656645), o achado 3.1.3 apontou:

- no encerramento do exercício de 2022, TRF3R e SJMS realizaram pré-inventário;
- inventário parcial na SJSP. Foram apresentados processos SEI referentes a 23 das 44 Subseções Judiciárias até o fechamento do relatório de auditoria;
- ausente mapeamento do processo de trabalho de inventário na SJSP e na SJMS e de medidas de controle interno para favorecer a realização de inventários nas 3 (três) UGs, a exemplo de *checklist* e cronograma.

Elaborou-se a seguinte proposta de encaminhamento com as recomendações:

> *"1) Recomendar à DIRG/TRF3, SADM-SP, SADM-MS e às áreas gestoras de bens móveis da JF3R (CPGR/SUPA/SJMS, NUMP/UMAD/SJSP e DICA/SADI/TRF3), que:*
>
> *a) Realizem os inventários físicos anuais, concluindo todas as suas etapas até o encerramento de cada exercício, inclusive a conciliação e correção das divergências no SIMAP e no SIAFI, como forma de comprovar a quantidade e o saldo das contas contábeis dos bens móveis da JF3R e de sua depreciação acumulada no Balanço Patrimonial, que compõe a prestação de contas anual, em observância à Lei nº 4.320/1964, ao Manual SIAFI nº 020318 e à Resolução CJF nº 462/2017;*
>
> *b) Instituam procedimentos de controle interno para acompanhamento, pelas áreas de patrimônio da JF3R, dos prazos de execução dos inventários físicos anuais pelas comissões específicas, a exemplo de checklist e cronograma.*
>
> *2) Recomendar à SADM-SP e SADM-MS e às áreas gestoras de bens móveis NUMP/UMAD/SJSP e CPGR-SUPA/SJMS que:*
>
> *a) Realizem mapeamento do processo de trabalho de inventário físico anual, definindo atividades, responsáveis e prazos para execução de todas as etapas pelas comissões específicas até o encerramento de cada exercício."*

Após as análises realizadas entre outubro de 2023 e janeiro de 2024, constatou-se que as recomendações estavam com situação de não implementadas no encerramento do exercício de 2023, uma vez que o inventário anual não foi realizado em sua integralidade nas 3 (três) UGs e não foram localizadas evidências da adoção dos controles internos recomendados.

Os documentos SEI de evidência e a análise detalhada da equipe de auditoria constam no Anexo 2 - Monitoramento - Achados Bens Móveis - 2022 (SEI nº 10704570).

Considerando que o inventário anual analisado no monitoramento se refere ao mesmo procedimento do encerramento do exercício de 2023, foi incluído o Achado 3.1.1 neste Relatório de Auditoria nas Contas Anuais da JF3R - 2023.

Achado 3.1.4. Inconsistências nos relatórios do SIMAP referentes aos Bens Móveis do TRF3R, da SJSP e da SJMS

No Relatório de Auditoria nas Contas Anuais da JF3R - 2022 (SEI nº 9656645), o Achado 3.1.4 apontou:

- Alteração dos saldos retroativos de dezembro de 2021 no relatório RMB no SIMAP do TRF3R, da SJSP e SJMS;
- Divergência de valores do Grupo 92 (Estoque) entre relatórios RMB, no SIMAP do TRF3R e da SJMS, em dez/22;
- Divergência no Valor Contábil Líquido do relatório RDBM, no SIMAP do TRF3R e da SJSP, em dez/2022.

Elaborou-se a seguinte proposta de encaminhamento com as recomendações:

> *"1) Recomendar à DIRG/TRF3R, à SADM-SP e à SADM-MS que adotem medidas para:*
>
> *a) Novas modificações no sistema SIMAP sejam analisadas e autorizadas pelo Comitê Gestor do Sistema, conforme Resolução nº 293/2012-TRF3 e Portaria PRES nº 6810/2012, de modo evitar indisponibilidade dos saldos de exercícios anteriores, que compõem a documentação comprobatória das prestações de contas anuais, em observância à Lei nº 4320/1960, IN nº 84/2020-TCU e MCASP/STN (item "a"). Fazer uso de boas práticas (a exemplo de gestão de mudanças e análise de riscos) para as análises acerca das alterações. Documentar as deliberações do Comitê Gestor do Sistema em processo SEI.*
>
> *b) Assegurar que as áreas gestoras de patrimônio e de contabilidade da JF3R e o Comitê Gestor do Sistema avaliem os motivos das inconsistências de valores entre relatórios do SIMAP e promovam as correções pertinentes até o encerramento do exercício de 2023 (itens "b" e "c"). Documentar as deliberações do Comitê Gestor do Sistema em processo SEI."*

Após as análises realizadas entre outubro de 2023 e fevereiro de 2024, constatou-se a situação de atendimento das recomendações no encerramento do exercício de 2023, resumida a seguir:

Recomendação 1.a

A recomendação não foi implementada, pois ausentes evidências de análise e autorização de melhorias e novas funcionalidades no SIMAP pelo respectivo Comitê Gestor do Sistema de Informação (CGSI), que referendou alterações implementadas.

Recomendação 1.b

A recomendação está em implementação na SJMS e no TRF3R, pois ausentes divergências no grupo 92 do SIMAP em dez/2023, mas mantidas diferenças no cálculo do valor contábil líquido do RDBM. Não foram localizadas evidências de deliberações do CGSI.

A recomendação não foi implementada na SJSP, com diferenças no grupo 92 do SIMAP em dez/2023 e no cálculo do valor contábil líquido do RDBM. Não foram localizadas evidências de deliberações do CGSI.

Os documentos SEI de evidência e a análise detalhada da equipe de auditoria constam no Anexo 2 - Monitoramento - Achados Bens Móveis - 2022 (SEI nº 10704570).

Achado 3.1.5. Deficiências na adoção dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP) nas 3 (três) UGs da JF3R

No Relatório de Auditoria nas Contas Anuais da JF3R - 2020 (SEI nº 7815286), o achado 1.1 apontou que:

- a SJSP e a SJMS não haviam adotado os PCP para seus Bens Móveis. Não havia registros analíticos (individuais) para conciliar os saldos de bens móveis reconhecidos no ativo, visto que as UGs haviam iniciado o uso do Sistema de Controle de Material e Patrimônio (SIMAP) naquele ano e as informações cadastradas ainda não permitiam o pleno funcionamento para a gestão e o controle dos bens móveis e de sua depreciação.
- o TRF3R não havia adotado os PCP para os bens móveis classificados como "Peças Não Incorporáveis a Imóveis", tais como divisórias, piso elevado, cortinas, carpetes etc., bens que não eram controlados pela UG no SIMAP (sistema gerencial utilizado pela JF3R para registro, depreciação e controle dos bens móveis).

No Relatório de Auditoria nas Contas Anuais da JF3R - 2021 (SEI nº 8649577), o Achado 3.1.1 apontou que:

- a adoção inicial dos PCP havia avançado na JF3R, com a implantação do SIMAP e início do cálculo de depreciação na SJSP e SJMS, bem como importação dos dados de "Peças Não Incorporáveis a Imóveis" para o SIMAP das 3 (três) UGs, sendo que ainda havia pendências para a conclusão da adoção dos PCP aplicáveis aos Bens Móveis da JF3R.

Por fim, no Relatório de Auditoria nas Contas Anuais da JF3R - 2022 (SEI nº 9656645), o Achado 3.1.5 apontou as seguintes deficiências que restaram na adoção dos PCP:

- ausência de ajuste no SIAFI da SJSP, no valor de R$1.092.120,26;
- registro indevido de ajuste inicial no SIMAP da SJMS, no valor de R$602.464,96;
- 32 materiais sem avaliação inicial no SIMAP do TRF3R.

Elaborou-se a seguinte proposta de encaminhamento com as recomendações:

> *"1) Recomendar à DIRG/TRF3R, SADM-SP, SADM-MS, e áreas gestores subordinadas, responsáveis pelo Plano de Ação para adoção dos PCP relativos a bens móveis (SEI nº 9290179), que adotem as medidas necessárias para:*
>
> *a) Concluir o ajuste inicial no SIAFI na SJSP;*
>
> *b) Promover a regularização dos valores de ajuste inicial no SIMAP da SJMS;*
>
> *c) Concluir a avaliação a valor justo e a adoção dos PCP para os 32 bens móveis do TRF3R classificados no grupo de Obras de Arte e Peças de Exposição.*
>
> *2) Recomendar à DFOR-SP, DFOR-MS e DIRG que acompanhem as medidas adotadas pelas áreas gestoras responsáveis pelo Plano de Ação (SEI nº 9290179), a fim de conferir apoio institucional e efetividade aos trabalhos necessários para a completa adoção dos PCP aplicáveis a bens móveis na JF3R, no exercício de 2023, incluindo a conciliação do SIMAP com o SIAFI, garantindo a padronização de procedimentos entre as UGs e o aprimoramento dos controles internos e da prestação de contas relacionada ao patrimônio da JF3R."*

Após as análises realizadas entre outubro de 2023 e fevereiro de 2024, evidenciou-se a situação de atendimento das recomendações no encerramento do exercício de 2023, resumida a seguir:

Recomendação 1.a

A recomendação foi implementada, conforme lançamentos contábeis no SIAFI da SJSP.

Recomendação 1.b

A recomendação não foi implementada, valor indevido de ajuste inicial registrado no relatório RDBM da SJMS, no valor de R$597.848,96 em 31/12/2023. Verificado que esse ajuste reduziu o valor de depreciação acumulada no mesmo montante na UG.

Recomendação 1.c

A recomendação foi implementada, pois foi atribuído valor aos 32 bens no SIMAP.

Recomendação 2

A recomendação foi implementada, considerando a execução do plano de ação para adoção dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP) na JF3R (SEI nº 7992205, 8182216, 8860052 e 9102179).

A adoção inicial dos PCP para bens móveis foi realizada na JF3R, considerando que foram adotados os aspectos mínimos exigidos para os procedimentos contábeis patrimoniais: avaliação a valor justo na data de corte, ajuste Inicial a valor justo, conciliação e cálculo de depreciação.

Os documentos SEI de evidência e a análise detalhada da equipe de auditoria constam no Anexo 2 - Monitoramento - Achados Bens Móveis - 2022 (SEI nº 10704570).

Achado 3.1.6. Registros indevidos na conta de "Estoque Interno" de bens móveis usados devolvidos ao almoxarifado nas 03 (três) UG da JF3R

No Relatório de Auditoria nas Contas Anuais da JF3R - 2022 (SEI nº 9656645), o Achado 3.1.6 reportou o registro de bens usados no grupo "Estoque Interno" no SIMAP, o qual destina-se ao registro exclusivo de bens adquiridos e ainda não utilizados.

Elaborou-se a seguinte proposta de encaminhamento com as recomendações:

> *1) Recomendar à DIRG/TRF3R, SADM-SP e SADM-MS que adotem medidas corretivas para que a conta Estoque Interno no SIMAP e no SIAFI mantenha somente os valores dos bens novos que estão aguardando destinação, procedendo à reclassificação dos bens usados, em conformidade com o PCASP e transação CONCONTA do SIAFI;*
>
> *2) Recomendar à DIRG/TRF3R, SADM-SP e SADM-MS que adotem medidas corretivas para que o SIMAP deixe de registrar os bens usados na conta de Estoque Interno, mantendo-os classificados nas contas específicas."*

Após as análises realizadas entre outubro de 2023 e fevereiro de 2024, constatou-se a situação de atendimento das recomendações no encerramento do exercício de 2023, resumida a seguir:

Recomendação 1

A recomendação foi implementada no TRF3R, uma vez que as áreas gestoras adotaram medidas em 2023 com o objetivo de que o grupo Estoque Interno no SIMAP registrasse apenas bens novos e não foram identificados registros de bens usados no grupo Estoque Interno do SIMAP no TRF3R.

A recomendação está em implementação na SJSP e na SJMS, uma vez que as áreas gestoras adotaram medidas em 2023 com o objetivo de que o grupo Estoque Interno no SIMAP registrasse apenas bens novos, mas foram identificados registros de bens usados no grupo Estoque Interno do SIMAP.

Recomendação 2

A recomendação foi implementada no TRF3R, uma vez que não foram identificados registros de bens usados no grupo Estoque Interno do SIMAP no TRF3R.

A recomendação está em implementação na SJSP e na SJMS, uma vez que foram identificados registros de bens usados no grupo Estoque Interno do SIMAP.

Os documentos SEI de evidência e a análise detalhada da equipe de auditoria constam no Anexo 2 - Monitoramento - Achados Bens Móveis - 2022 (SEI nº 10704570).

Achado 3.1.7. Não conformidades nos cálculos de ATS impossibilitando a certificação do saldo em 31/12/2022 da conta 211110101 – SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS

No Relatório de Auditoria nas Contas Anuais da JF3R - 2022 (SEI nº 9656645), elaborou-se a seguinte proposta de encaminhamento com as recomendações:

> *"1) Recomendar à CPGR-SUPF, NUCP e DFOL que implementem as ações recomendadas nos achados 3.1 a 3.19 do Relatório Final da Auditoria Especial sobre o ATS (SEI nº 9602454)."*

A equipe de auditoria realizou monitoramento das recomendações emitidas no Relatório Final da Auditoria Especial sobre ATS, com resultados entregues em 04/04/2023 (SEI nº 9668020). À época, foi possível observar a adoção de diversas medidas propostas que impactavam nos valores do passivo calculado pela Administração. Todavia, importantes recomendações ainda não haviam sido implementadas, tais como:

- divergências entre as informações da área gestora e as consideradas nas planilhas que representam os Formulários 11;
- ausência de identificação de Magistrados que façam jus aos critérios de prioridade 1 (um) e 2 (dois);
- não apresentação da lista de Magistrados inativos aposentados pelo critério da média;
- inconsistências nos critérios adotados para o cálculo base do ATS;
- ausência de uniformidade entre as UGs da JF3R nos critérios adotados para o cálculo do ATS incidente sobre: adicional de férias; abono pecuniário de férias; e indenização de férias;
- insuficiência de lançamentos do ATS incidente sobre a ajuda de custo na SJSP e na SJMS;
- ausência de memórias de cálculos de algumas rubricas;
- divergências nos lançamentos dos subsídios conforme o regime de competência;
- inconsistências na aplicação dos critérios de cálculo do PSS.

Em abril de 2023 o TCU determinou, cautelarmente, (Acórdão TCU nº 800/2023 - Plenário) a suspensão dos pagamentos do ATS reestabelecido. No mesmo mês, o Corregedor Nacional de Justiça determinou a suspensão temporária dos pagamentos dos valores retroativos do ATS.

Em dezembro de 2023 o STF acolheu mandado de segurança que pleiteava a suspensão do Acórdão TCU que determinou o não pagamento do ATS.

Dessa forma, em 21/12/2023 o CJF determinou (SEI nº 10461426) a reinclusão da rubrica do ATS nas folhas de pagamento, inclusive das parcelas auferidas a partir de abril de 2023 (mês em que houve a suspensão pelo TCU). Quanto aos valores retroativos, o pagamento se mantém suspenso, visto que a decisão do Corregedor Nacional de Justiça ainda produz efeitos.

Diante da suspensão dos pagamentos do ATS a equipe de auditoria não realizou o monitoramento em 2023 desta recomendação do Relatório de Auditoria nas Contas Anuais da JF3R - 2022 (SEI nº 9656645), podendo ser objeto de monitoramento.

6. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM A ATENÇÃO DA AUDITORIA

Assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria não são achados, mas podem fornecer aos usuários uma base para obtenção de informações adicionais da administração e dos responsáveis pela governança sobre determinados assuntos relacionados à entidade, às demonstrações contábeis auditadas ou à auditoria realizada (ISA/NBC TA 701, itens 3 e 9).

6.1. Impactos do sistema SPIUnet/SPU nos saldos e transações contábeis dos Bens Imóveis da JF3R em 2023

Os seguintes eventos relacionados ao SPIUnet/SPU tiveram impacto nos saldos e transações de bens imóveis da JF3R, no exercício de 2023, e exigiram atenção significativa da auditoria:

a) Conforme NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado, item 74, e MCASP 9ª edição, p. 236, "terrenos e edifícios são ativos separáveis e são contabilizados separadamente, mesmo quando sejam adquiridos conjuntamente". Não obstante, os lançamentos contábeis efetuados no SIAFI por integração com o sistema SPIUnet/SPU não geram a segregação requerida pelas normas citadas. Assim, devido a essa limitação do sistema, aproximadamente 40,61% da soma total das contas de edificações, salas e estacionamentos/garagens (R$921.156.214,43) corresponde ao valor dos terrenos, que estão reconhecidos conjuntamente nas contas (12321.01.02; 12321.01.22; e 12321.01.24) e não separadamente, na conta contábil de terrenos/glebas (123210103).

b) Em consonância com o previsto na Portaria Conjunta STN/SPU nº 10/2023, art. 11, §3º e art. 12, II, b, até que os sistemas da SPU estejam parametrizados a depreciação mensal dos imóveis da União é calculada pela SPU e contabilizada pela STN no ativo e no resultado das UGs que administram as utilizações desses imóveis. No site do Ministério da Economia a SPU divulga as estimativas de depreciação mensal dos imóveis da União, para conferência e conciliação pelas unidades da Administração Pública. Ocorre que os valores referentes aos meses de novembro e dezembro de 2023 não foram divulgados na referida plataforma, embora a STN tenha feito os lançamentos contábeis no SIAFI do TRF3R, da SJSP e da SJMS. Assim, não foi possível atestar a correção do valor contabilizado pela STN a título de depreciação de imóveis da JF3R naqueles meses.

6.2. Impactos do julgamento da ADI 7064 nos pagamentos de precatórios em 2023

Em 30 de novembro de 2023, o plenário do STF formou maioria no julgamento da ADI 7064 para declarar inconstitucionais os dispositivos das Emendas Constitucionais 113 e 114, ambas de 2021, que impuseram teto para pagamento de precatórios entre 2022 e 2026. Determinou, ainda, que a União quitasse a dívida com precatórios acumulada no exercício de 2022, autorizando o pedido para abertura de crédito extraordinário para quitação dos precatórios expedidos para os exercícios de 2022 a 2026, quando excedentes do subteto fixado pelo art. 107-A do ADCT, deduzidas as dotações orçamentárias já previstas na proposta orçamentária para o exercício de 2024.

Em 20 de dezembro de 2023, foi editada medida provisória (MPV 1200/2023) que abriu crédito extraordinário de R$93,143 bilhões para quitar o estoque de precatórios devidos pela União.

Em virtude dos fatos supracitados, o TRF3R executou R$16,9 bilhões de precatórios em dezembro de 2023, representado pelo pagamento integral dos precatórios pendentes inscritos nas propostas

orçamentárias de 2022 e de 2023, bem como de antecipação de parte dos precatórios inscritos na proposta orçamentária de 2024.

6.3. Aumento no reconhecimento de Ajustes de Exercícios Anteriores (AEA)

Os valores registrados na conta Ajustes de Exercícios Anteriores (23721.03.00) referem-se a registros efetuados no exercício corrente correspondentes a fatos geradores ocorridos em exercícios anteriores, decorrentes da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior. Por sua natureza, não são reconhecidos no resultado patrimonial do exercício evidenciado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), mas no patrimônio líquido da entidade evidenciada no Balanço Patrimonial (BP).

Desde o início da aplicação da Auditoria Financeira sobre as demonstrações contábeis do JF3R por força da IN TCU nº 84/2020, verifica-se grande aumento dos montantes registrados em AEA, conforme demonstrado abaixo:

Quadro 14: Saldo da conta Ajustes de Exercícios Anteriores de 2019 a 2023 na JF3R

23711.03.00 - AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				
2019	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**
R$-7.047.539	R$-61.505.235	R$13.003.830	R$-106.376.851	R$-242.193.764

Os valores contabilizados na conta Ajustes de Exercícios Anteriores representam, em maior parte, lançamentos corretivos realizados para reconhecer receitas ou despesas que não foram contabilizados tempestivamente no exercício financeiro de competência. Esses registros referem-se a contrapartidas de ajustes realizados nas contas patrimoniais relacionadas aos demais ciclos contábeis, especialmente de pessoal e patrimônio. Assim, o volume elevado de lançamentos corretivos ao longo dos anos é um assunto que exigiu atenção da auditoria em 2023.

7. CONCLUSÕES

A equipe de auditoria designada pela Portaria PRES nº 3380/2023 (SEI nº 10319906) realizou, ao amparo da competência estabelecida no art. 70, parágrafo único, art. 71, inciso II, c/c art. 74, inciso IV, da Constituição Federal e, em cumprimento ao art. 12, inciso II e art. 13, §§ 2º e 6º da IN TCU nº 84/2020, Auditoria Financeira Integrada com Conformidade nas contas do Rol de Responsáveis pela Justiça Federal da 3ª Região relativas ao exercício de 2023.

As contas auditadas compreenderam o Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2023, e a Demonstração das Variações Patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes Notas Explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

Os objetivos da auditoria foram obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária da JF3R em 31 de dezembro de 2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Segurança razoável e suporte às conclusões

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

Conforme exigido pelo item 26 da ISA/NBC TA 330 (R1)/ISSAI 2330 – Resposta do auditor aos Riscos Avaliados, e com os itens 179 e 181 da ISSAI 4000 – Norma para auditoria de conformidade, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.

Foram realizadas as avaliações específicas descritas nos papéis de trabalho da equipe de auditoria para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

Conclusão sobre as demonstrações contábeis

Concluiu-se que as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da JF3R em 31 de dezembro de 2023 e estão de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

Conclui-se que as não conformidades descritas na Seção 3 – Achados de Auditoria deste relatório, são relevantes, mas não têm efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis acima referidas, uma vez que:

i. se restringem a elementos, contas ou itens específicos das demonstrações contábeis; e
ii. não representam parcela razoável das demonstrações contábeis;

Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada

Conforme registrado nesta Seção 7 – Conclusão, sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes", supra, o achado correspondente ao desvio de conformidade é relevante, mas não tem efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis, portanto impacta parcialmente as contas da JF3R nos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

Esses aspectos são considerados para fins do julgamento das contas pelo TCU (art. 16, inciso I, da Lei nº 8.443/1992) e, embora as opiniões emitidas no certificado de auditoria não vinculem o julgamento pela Corte de Contas, os impactos do achado foram considerados na formulação das opiniões expressas no certificado de auditoria, com base na materialidade quantitativa e qualitativa determinada para o trabalho (Apêndice A, item 1).

Destaca-se que, nos termos do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária. Dessa forma, a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorções é necessária, visto que compõem a Prestação de Contas da JF3R.

Apuração e eventual responsabilização de responsáveis

Tal instrumento não se aplica aos trabalhos deste relatório de auditoria.

8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submetem-se as seguintes recomendações de auditoria à consideração superior, propondo:

3.1.1. Realização de inventário físico anual de bens móveis, referente a 2023, em desacordo com a legislação: Lei nº 4.320/1964, Manual SIAFI nº 020318 e Resolução CJF nº 462/2017

1) Recomendar à DIRG, SADM-SP, SADM-MS e às áreas gestoras de bens móveis da JF3R (CPGR-SUPA/SJMS, NUMP/UMAD/SJSP e DICA/SADI/TRF3R) que realizem os inventários físicos anuais de 2024, concluindo todas as suas etapas até o encerramento do exercício de 2024, inclusive a conciliação e correção das divergências no SIMAP e no SIAFI, como forma de comprovar a quantidade e o saldo das contas contábeis dos bens móveis da JF3R e de sua depreciação acumulada no Balanço Patrimonial, que compõe a prestação de contas anual, em observância à Lei nº 4.320/1964, ao Manual SIAFI nº 020318 e à Resolução CJF nº 462/2017;

2) Recomendar à DFOR-SP e SADM-SP, DFOR-MS e SADM-MS e DIRG que definam, juntamente com as unidades gestoras de bens móveis, Plano de Ação para a consecução do inventário da JF3R; disponibilizem os recursos necessários à execução da estratégia; acompanhem (regularmente) a realização do andamento do inventário físico de 2024 da JF3R, com o propósito garantir a conclusão dos trabalhos, em atendimento à Lei nº 4.320/1964, ao Manual SIAFI nº 020318 e à Resolução CJF nº 462/2017.

3) Recomendar à DFOR-SP e SADM-SP, DFOR-MS e SADM-MS e DIRG que formalizem um padrão na JF3R de reporte das informações mínimas e suficientes sobre as verificações, divergências encontradas, regularizações realizadas e relatório final das comissões, de modo a possibilitar a comparação e o controle das informações.

APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

1. DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na **fase de planejamento**, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na **fase de execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na **fase de relatório**, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (**materialidade quantitativa**), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (**materialidade qualitativa**).

1.1. Materialidade quantitativa

Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU (MAF), item 226, e a ISA/NBC TA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo etc.

O Tribunal de Contas Europeu (ECA, na sigla em inglês) estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência. O Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (AICPA, na sigla em inglês) considera o total das despesas (p.ex.: dotação autorizada, despesa empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as auditorias das entidades do setor público (*Audit Guide*, 2014, p. 404). Já a Federação Internacional de Contadores (IFAC, na sigla em inglês) orienta que se o lucro não é uma medida útil (como no caso da maioria das entidades do setor público), o auditor pode considerar outras bases como: de 1% a 3% das receitas ou despesas; de 1% a 3% dos ativos; ou de 3% a 5% do patrimônio líquido.

Há de se mencionar que a JF3R é composta por 6 (seis) UGs, sendo 3 (três) de prestação jurisdicional, 1 (uma) orçamentária, 1 (uma) específica para execução de decisões judiciais (pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor) e 1 (uma) para a Escola de Magistrados (EMAG):

- 090015 – Justiça Federal de Primeiro Grau de Mato Grosso do Sul (JFMS)
- 090017 – Justiça Federal de Primeiro Grau de São Paulo (JFSP)
- 090029 – Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3R)
- 090047 – Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (PRC e RPV)
- 090055 – Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3ª Região (EMAG)

Assim, no conjunto das UGs, a escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu sobre a Variação Patrimonial Diminutiva (VPD) projetada para dezembro de 2023, dado que: (a) Mensura a despesa orçamentária em conjunto com o RPNP, executados no exercício; (b) Identifica as classes de transações mais relevantes para o órgão; (c) Ao final do ano a materialidade foi revista com a VPD executada.

Por conseguinte, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados nesta auditoria considerando a

relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação ao valor de referência adotado da JF3R em 30/09/2023. A tabela a seguir apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento a serem utilizados na execução da auditoria.

Quadro 15: Níveis de Materialidade em 30/09/2023 (R$) - JF3R

Materialidade	UGs 090015, 090017, 090029 e 090055 *	UG 090047	Total Geral
VPD	2.497.039.621	7.268.019.751	9.765.059.372
VPD Projetada	3.329.386.161	7.647.102.008	10.976.488.169
MG (2%)	66.587.723	152.942.040	219.529.763
ME (50% MG)	33.293.862	76.471.020	109.764.882
LAD (5% MG)	3.329.386	7.647.102	10.976.488
Participação no Grupo	30,33%	69,67%	100,00%

*UG 090035 não considerada, pois é destinada a receber orçamento das demais UGs (evitar duplicidade)
Fonte: SIAFI

Assim, a MG - Materialidade global de **R$66.587.723** foi o parâmetro quantitativo considerado quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria. Não foram determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações, pois não se considerou necessário nas circunstâncias específicas da JF3R.

A ME - Materialidade para execução dos testes de auditoria foi estabelecida em 50% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%. O risco é maior quanto mais próximo dos 50% e menor quanto mais próximo dos 75% da materialidade global. Por conseguinte, o valor de **R$33.293.862** foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos.

O LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 5% da MG, resultando no valor de **R$3.329.386**. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos (MAF, 234).

1.2. Materialidade qualitativa

a. relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações; e
b. relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

1.3. Revisão dos níveis de materialidade

Antes de avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados.

Inicialmente, o valor de referência fixado para a materialidade global foi a Variação Patrimonial Diminutiva (VPD) projetada para dezembro de 2023 em virtude de o exercício financeiro de 2023 ainda não ter se findado. Após o encerramento do exercício de 2023, o valor de referência fixado para estabelecimento da materialidade foi o montante de VPD reconhecida em 2023, apresentada na tabela a seguir:

Quadro 16: Níveis de Materialidade Revistos em 31/12/2023 (R$) - JF3R

Materialidade	UGs 090015, 090017, 090029 e 090055 *	UG 090047	Total Geral
VPD	3.243.970.501	25.624.935.358	28.868.905.859
VPD Projetada	3.243.970.501	25.624.935.358	28.868.905.859
MG (2%)	64.879.410	512.498.707	577.378.117
ME (50% MG)	32.439.705	256.249.354	288.689.059
LAD (5% MG)	3.243.971	25.624.935	28.868.906
Participação no Grupo	11,24%	88,76%	100,00%

*UG 090035 não considerada, pois é destinada a receber orçamento das demais UGs (evitar duplicidade)
Fonte: SIAFI

A ME e o LAD permaneceram apropriados, uma vez que a utilização dos novos valores semelhantes aos estabelecidos na fase de planejamento resultou em semelhante cobertura das demonstrações contábeis e na aplicação de testes de auditoria na mesma extensão de outrora, mantendo-se a segurança obtida na auditoria e, por consequência, nas suas conclusões e opiniões.

A MG revisada, inferior em 2,6% em relação à estabelecida no planejamento, foi considerada para determinar se as distorções não corrigidas eram relevantes, individualmente ou em conjunto, e extrair as conclusões em que se fundamentam as opiniões expressas no certificado de auditoria.

2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

I - relevância financeira, quando:

a) o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME; e
b) sua projeção para o encerramento do exercício era maior ou igual ao valor da ME: ocorre especialmente com as contas de despesas, pois a execução é cumulativa ao longo do exercício.

II - relevância qualitativa, quando:

a) o seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública; e
b) compunham ciclos contábeis relevantes, cujo somatório era maior ou igual ao valor da ME.

3. ABORDAGEM DE AUDITORIA

A decisão da equipe de auditoria foi por uma abordagem com **ênfase em testes substantivos** para os ciclos contábeis que envolviam contas ou ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes são significativas.

4. AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.

Com base nos resultados da avaliação de risco, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, recálculo, procedimentos analíticos, requisições e solicitação de esclarecimentos em reuniões.

5. FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

Os achados preliminares foram encaminhados aos gestores das áreas auditadas para que apresentassem suas perspectivas e as ações corretivas a implementar, nos termos do artigo 53 da Resolução CNJ nº 309/2020 e do art. 94 da Resolução CJF nº 677/2020.

Os efeitos das distorções detectadas após o encerramento do exercício de 2023 foram considerados na formação das conclusões e opiniões de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis.

A previsão da modificação das opiniões de auditoria, e as não conformidades que fundamentam a modificação, assim como o texto previsto da modificação foram comunicadas à administração da entidade, conforme requerido no item 30 da ISA/NBC TA 705.

6. MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA

Parâmetros dos testes de controle e de conformidade

Os testes de auditoria foram realizados considerando o universo de transações ou com base em amostra estatística aleatória.

A análise do ciclo contábil de patrimônio compreendeu a comparação dos saldos contábeis com as informações dos sistemas legados (SPIUnet e SIMAP), bem como a verificação dos respectivos lançamentos contábeis que movimentaram as contas integrantes do ciclo.

O ciclo contábil de despesas de pessoal foi analisado com procedimentos substantivos analíticos nas folhas de pagamento dos magistrados e servidores da JF3R, bem como de informações públicas divulgadas na página da Transparência e Prestação de Contas, referentes aos meses de janeiro a dezembro.

O ciclo contábil de precatórios envolveu a análise dos cancelamentos de requisitórios, atualização dos valores, pagamentos e sua correspondente contabilização de 396.488 pagamentos de requisições (125.010 PRC e 271.478 RPV), totalizando um montante de R$25 bilhões.

A relação dos lançamentos analisados consta nos papéis de trabalho de cada ciclo de auditoria.

APÊNDICE B – COMENTÁRIOS DOS GESTORES

1) Ciclo Contábil de Patrimônio - Bens Móveis

Comentários das áreas gestoras aos apontamentos preliminares apresentados pela equipe de auditoria no documento SEI "**Quadro de Resultados de Distorções bens móveis (SEI nº 10369301)**", de 29/11/2023:

1. SIMAP: Alteração dos saldos de dez/2022 nos relatórios RMB do TRF3R em 14 grupos de contas

> **Despacho DSAP 10403488:** *Os saldos anteriores estavam errados, devido a alguns fatores, um deles foi um pedido da DICA para a exclusão dos bens cadastrados no Grupo 51, para que pudesse proceder ao cadastramento nos termos determinados pela Ordem de Serviço DIRG nº 7/2023, para isso, foi necessário excluí-los e incluí-los manualmente, essa alteração causou divergências no Grupo 51, o outro foi que mensalmente é necessário que os usuários confiram o RMB comparando os resultados dos saldos do RMB com os saldos dos botões "Explode" e "Saldos dos Grupos", essa conferência não era efetuada há aproximadamente um ano pela DICA, e haviam vários erros nos saldos dos grupos e do estoque, antes de implementar o desmembramento dos estoques detectei essa diferença e me propus a corrigi-las manualmente, passando a considerar os atuais do "Explode" como os saldos confiáveis, em todas as alterações solicitei que o responsável pela conciliação comunicasse a auditoria pois eu tinha certeza que essas diferenças seriam apontadas, foram necessárias algumas alterações até que os saldos batessem.*

2. SIMAP: Indisponibilidade do relatório RMB "Explode Grupo 92" no SIMAP do TRF3R, referente à competência de dez/2022

> **Despacho DSAP 10403488:** *O relatório "Explode" ficou indisponível até Dez/2022, devido às alterações citadas no item 1 acima, pois devido às alterações manuais, as conferências ficam inviáveis, foi necessário uma nova data de corte para uma nova base confiável e auditável.*

3. SIMAP: Valor de Aquisição (valbruto) apresentado no RDBM divergente do RMB de set/23: SJMS: R$239.400,00, grupo 41-123110201; SJSP: R$1.050,00, grupo 42-123110303; TRF3R: R$2.206,40, grupo 14-123110900

> **Manifestação SUCB 10392171:** *(...) a Divisão de Contabilidade - DCOT do E. TRF da 3ª Região criou o Processo SEI 0026275-51.2022.4.03.8000, solicitando adequações do sistema SIMAP. (...) Na Manifestação 9619124, a DUMP informa que criou o callcenter de TI n º 10563118 consultando a área responsável pelo sistema, relativo aos motivos para que o SIMAP apresente diferença no valor líquido contábil do relatório RDBM. Sendo assim, entendemos que, s.m.j., as adequações relativas às distorções em questão dependem da área de TI do E. TRF da 3ª Região.*
>
> **Despacho DSAP 10403488:** *Divergência na SJMS - R$239.400,00, grupo 41-123110201 – Corrigido no SIAFI, foi um erro na classificação do bem em sua entrada no SIAFI, SJSP - R$1.050,00, grupo 42-123110303, em maio/2023 as alterações retroativas não eram refletidas no "Explode", essa divergência se refere a uma cadeira que deu entrada de forma retroativa após o fechamento, para corrigir essa divergência será necessário reprocessar todos os RMB à partir do mês de maio/2023 e provavelmente alterar de forma manual o "Explode" incluindo essa cadeira, TRF3 - R$2.206,40, grupo 14-123110900, essa divergência se refere a 5 Pistolas Cal. 380 que deram entrada por Regularização em setembro/2023, elas aparecem no Rel. de Entradas de Entradas, mas não no RMB, para corrigir basta reprocessar o RMB à partir de setembro/2023 que devem aparecer no RMB.*
>
> **Manifestação 10406103 CPGR-SUPA:** *Divergência na SJMS - R$239.400,00, grupo 41-123110201 – Corrigido no SIAFI, foi um erro na classificação do bem em sua entrada no SIAFI.*

4. SIMAP: Recálculo do Valor Contábil Líquido no RDBM diferente do apresentado no relatório do SIMAP, competência de set/2023: SJMS: R$55.626,42, Grupo 52; SJSP: R$340.757,37, Grupos 6, 12, 18, 24, 28, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 42; TRF3R: R$182.462,35, Grupos 6, 12, 18, 28, 33, 34, 35, 36, 42, 51, 52

Manifestação SUCB 10392171: *(...) a Divisão de Contabilidade - DCOT do E. TRF da 3ª Região criou o Processo SEI 0026275-51.2022.4.03.8000, solicitando adequações do sistema SIMAP. (...) Na Manifestação 9619124, a DUMP informa que criou o callcenter de TI n º 10563118 consultando a área responsável pelo sistema, relativo aos motivos para que o SIMAP apresente diferença no valor líquido contábil do relatório RDBM. Sendo assim, entendemos que, s.m.j., as adequações relativas às distorções em questão dependem da área de TI do E. TRF da 3ª Região.*

Despacho DSAP 10403488: *No mês da baixa do bem não é calculada a depreciação, acredito que esse seja o motivo da divergência, mas é uma questão de entendimento da metodologia utilizada para o cálculo da depreciação na saída do bem.*

Manifestação 10406103 CPGR-SUPA: *Esta SUPA está em contato com a RSUS e estamos trabalhando nessa distorção, a fim de que possamos localizar o problema e saná-lo. Contudo o levantamento dessa distorção é complexo e ainda não obtivemos êxito. Tão logo tenhamos a reposta para essa distorção, reportaremos à Auditoria através dos autos 0043733-47.2023.4.03.8000.*

5. SIMAP: Diferença entre saldo final e o saldo inicial no RMB do TRF3R e da SJMS

Manifestação DCOT 10399037: *Tal diferença, conforme Despacho RPRE 10071046, referiu-se à atualização no Sistema de Materiais e Patrimônio - Simap, a fim de sanar a a irregularidade apontada no item 3.1.4, b) do Relatório de Auditoria em Contas Anuais da JF3R - 2022 (página 27 do documento 9656645). A Diferença descrita para a SJMS não existia quando da análise do RMB de agosto/2023 (doc. SEI 10155948). Como se pode verificar, o saldo inicial do RMB de agosto/2023 era de R$ 12.795.065,41, igual ao saldo final de julho/2023 (doc. SEI 10061795).*

Despacho DSAP 10403488: *Divergência na SJMS - diferença de R$ 42.193.905,30 – Corrigido em dezembro, o problema foi devido a uma falha na atualização do programa SIMAP exatamente no mês em que houve o desmembramento dos estoques em 5 contas para conciliação com o SIAFI.*

Manifestação 10406103 CPGR-SUPA: *A Diferença descrita para a SJMS não existia quando da análise do RMB de agosto/2023 (doc. SEI 10155948). Como se pode verificar, o saldo inicial do RMB de agosto/2023 era de R$ 12.795.065,41, igual ao saldo final de julho/2023 (doc. SEI 10061795). Corrigido em dezembro, o problema foi devido a uma falha na atualização do programa SIMAP exatamente no mês em que houve o desmembramento dos estoques em 5 contas para conciliação com o SIAFI.*

6. SIMAP: Valor de Ajuste inicial PCP indevido no relatório RDBM do SIMAP da SJMS em set/23

Manifestação CPGR-SUPA 10406103: *Esta SUPA está em contato com a RSUS e estamos trabalhando nessa distorção, a fim de que possamos localizar o problema e saná-lo. Contudo o levantamento dessa distorção é complexo e ainda não obtivemos êxito. Tão logo tenhamos a reposta para essa distorção, reportaremos à Auditoria através dos autos 0043733-47.2023.4.03.8000.*

7. SIMAP x SIAFI: Diferenças entre o saldo de bens móveis no RMB-SIMAP e SIAFI da SJMS, competência de set/2023

Manifestação DCOT 10399037: *A diferença de R$ 252.900,00 se referem às notas de empenhos 2023NE000274, subelemento 4, e 2023NE000311, subelemento 24, registradas contabilmente no Siafi em setembro/2023, mas não registradas no Simap no mesmo período. Esse desequilíbrio foi regularizado em novembro/2023 com o registro das citdadas notas de empenho no sistema Simap.*

Manifestação CPGR-SUPA 10406103: *A diferença de R$ 252.900,00 se refere às notas de empenhos 2023NE000274, subelemento 4, e 2023NE000311, subelemento 24, registradas contabilmente no SIAFI em setembro/2023, mas não registradas no SIMAP no mesmo período. Esse desequilíbrio foi regularizado em novembro/2023 com o registro das citadas notas de empenho no sistema SIMAP.*

8. SIMAP x SIAFI: Diferenças entre o saldo de bens móveis no RMB-SIMAP e SIAFI da SJSP, competência de set/2023

Manifestação SUCB 10392171: *Com o objetivo de monitorar a conciliação dos saldos do sistema SIMAP e SIAFI esta SUCB criou os Processos SEI 0005937-19.2023.4.03.8001 e 0007369-73.2023.4.03.8001. No primeiro processo, por meio da Manifestação 9711978, recomendamos solicitar às áreas de patrimônio a adoção das seguintes providências: 1- Criação de expediente específico destinado à conciliação e ao acompanhamento mensal das divergências apresentadas entre os saldos de bens móveis informados entre os sistemas SIAFI e SIMAP, objetivando o envio mensal dessas informações à Divisão de Contabilidade – DCOT, com cópia para esta SUCB. Tal providência possibilitará identificar as razões das divergências e adotar providências no sentido de adequar os procedimentos que estejam ocasionando tais divergências.*

9. SIMAP x SIAFI: Diferenças entre o saldo de depreciação dos bens móveis no RDBM-SIMAP e SIAFI da SJSP, competência de set/2023

Manifestação SUCB 10392171: *Com o objetivo de monitorar a conciliação dos saldos do sistema SIMAP e SIAFI esta SUCB criou os Processos SEI 0005937-19.2023.4.03.8001 e 0007369-73.2023.4.03.8001. No primeiro processo, por meio da Manifestação 9711978, recomendamos solicitar às áreas de patrimônio a adoção das seguintes providências: 1- Criação de expediente específico destinado à conciliação e ao acompanhamento mensal das divergências apresentadas entre os saldos de bens móveis informados entre os sistemas SIAFI e SIMAP, objetivando o envio mensal dessas informações à Divisão de Contabilidade – DCOT, com cópia para esta SUCB. Tal providência possibilitará identificar as razões das divergências e adotar providências no sentido de adequar os procedimentos que estejam ocasionando tais divergências.*

10. SIMAP x SIAFI Grupo 92: Diferenças entre o saldo de bens móveis no RMB-SIMAP e SIAFI do Grupo 92 desmembrado, da SJSP, competência de set/2023, sendo: 92801: -116.698,35; 92802: -100.485,64; 92803: 0,00; 92805: 175.371,03

Manifestação SUCB 10392171: *Com o objetivo de monitorar a conciliação dos saldos do sistema SIMAP e SIAFI esta SUCB criou os Processos SEI 0005937-19.2023.4.03.8001 e 0007369-73.2023.4.03.8001. No primeiro processo, por meio da Manifestação 9711978, recomendamos solicitar às áreas de patrimônio a adoção das seguintes providências: 1- Criação de expediente específico destinado à conciliação e ao acompanhamento mensal das divergências apresentadas entre os saldos de bens móveis informados entre os sistemas SIAFI e SIMAP, objetivando o envio mensal dessas informações à Divisão de Contabilidade – DCOT, com cópia para esta SUCB. Tal providência possibilitará identificar as razões das divergências e adotar providências no sentido de adequar os procedimentos que estejam ocasionando tais divergências.*

11. SIMAP x SIAFI: Diferenças entre o saldo de depreciação dos bens móveis no RDBM-SIMAP e SIAFI do TRF3R, competência de set/2023

Manifestação DCOT 10399037: *A diferença de R$ 2.576.744,87 ocorreu devido ao lançamento do documento PA 281, o qual teve como objetivo a conciliação da Depreciação Acumulada referente a Setembro/2023. O referido documento envolveu algumas contas correntes da conta contábil 12381.01.00 - Depreciação Acumulada - Bens Móveis, dentre elas, equivocadamente, a 12311.02.01, que teve o seu saldo conciliado com o saldo da Depreciação Acumulada apenas do grupo 35 do RDBM-SIMAP, restando pendentes os grupos 41, 43, 45 e 47. Tal divergência foi*

identificada por esta Divisão de Contabilidade na análise do RMB e RDBM de setembro/2023 e mencionada na Manifestação DCOT 10252001, integrante do processo Sei 0004120-20.2023.4.03.8000, e corrigida no mês de outubro/2023, com o lançamento do PA 314.

Comentários das áreas gestoras aos apontamentos preliminares apresentados pela equipe de auditoria no documento SEI "**Quadro de Resultados de Distorções bens móveis (complementar) (SEI nº 10507987)**", de 18/01/2024:

1. SIMAP: Diferença entre o valor do Grupo 92 sintético e analítico no RMB de dez/23 da SJSP

Ata de Reunião 10525440: *(...) o servidor Rafael (UMAD) informou que tem acontecido frequentemente e que tem relação com os estoques em que ocorrem baixas, por exemplo na conta 12311.08.03 não ocorre, pois não há baixas. Informou também que é necessário verificar com a SETI para conseguir analisar.*

2. SIMAP x SIAFI dez/23: Diferença entre o saldo de Bens Móveis (12311.XX.XX) no SIMAP-RMB e no SIAFI da SJSP no valor de R$ 65.800,00, a maior no SIMAP

Não houve manifestação.

3. SIMAP x SIAFI dez/23: Diferença entre o saldo de Depreciação de Bens Móveis (123810100) no SIMAP-RDBM e no SIAFI da SJSP no valor de R$263.216,38, a maior no SIMAP

Ata de Reunião 10525440: *(...) o servidor Rafael (UMAD) informou que houve um lançamento errado de baixa em relação ao desfazimento de vários bens, porém, que o lançamento ocorreu em uma única conta. Informou ainda que ocorreu a regularização na conta patrimonial, mas não na conta de depreciação.*

4. SIMAP x SIAFI dez/23: Ausência de documentos referentes à conciliação SIMAP e SIAFI de dez/23 na SJSP (16/01/2024)

Não houve manifestação.

5. SIMAP x SIAFI Grupo 92: Diferenças entre o saldo de bens móveis no RMB-SIMAP e SIAFI do Grupo 92 detalhado, nas 3 UGs, competência de dez/23

Manifestação Conjunta TRF3R, SJSP e SJMS 10521250: *(...)Assim, apesar da criação do Grupo 92 (123110802, 123110803, 123110804, 123110805) no SIMAP permitir a conciliação com contas correspondentes no SIAFI, a solução ainda não é viável, pois o RDBM não permite a mesma flexibilização para o registro de depreciação dos bens móveis. Dessa forma, a Divisão de Contabilidade, a fim de evitar que nas Demonstrações Contábeis da JF3R – 2023 o saldo de depreciação acumulada fosse superior ao saldo do grupo 12311.XX.XX - Bens Móveis, orientou as áreas de materiais e patrimônio da JF3R a reclassificar os bens móveis registrados nas contas contábeis 123110802 e 123110805 para as contas contábeis a que se referirem (por exemplo, se no grupo 0805 tiver o subitem 42, o valor no Siafi seria reclassificado para a conta contábil 12311.03.03 - Mobiliário em Geral) e que passassem a fazer o controle no RMB (Excel), com a criação de duas novas colunas 92802 e 92805 no relatório. (...).*

Comentários das áreas gestoras aos apontamentos preliminares apresentados pela equipe de auditoria no documento SEI "**Quadro de Resultados de Distorções bens móveis (complementar) (SEI nº 10580659)**", de 15/02/2024:

1. Despesa de depreciação mensal no SIAFI maior do que no SIMAP do TRF3R

Não houve manifestação.

2. Despesa de depreciação mensal no SIAFI menor do que no SIMAP da SJSP

Não houve manifestação.

3. Cálculo de depreciação no SIMAP com divergência referente aos 14 bens que compõem os grupos 435-38 e 435-39, no TRF3R;

4. Cálculo de depreciação no SIMAP com divergência referente a 87 bens que compõem o grupo 435, na SJSP; e

5. Cálculo de depreciação no SIMAP com divergência referente a 3 bens que compõem o grupo 435, na SJMS

> **Informação DSAP 10598012 sobre achados 3, 4, 5:** *Sempre existiu um cálculo de depreciação anual, para depois apuração do cálculo mensal, baseando-se sempre no total de anos de vida útil, da tabela padrão de depreciação conforme o código de cada material. Após a alteração feita para permitir o cálculo residual da depreciação, as transferências entre UGs da 3ª. Região, os bens com período de vida útil menor do que o padrão, suas as cotas de depreciação mensal foram calculadas sobre o período padrão, ocasionando na distribuição mensal da depreciação de forma não uniforme, mas com o valor total a ser depreciado correto. O problema já está sendo sanado, calculando-se o total de anos de vida útil de forma proporcional ao período informado, e não mais ao período padrão. -Os demais RPs apontados no quadro de distorções ainda não foram analisados, mas provavelmente possuem a mesma origem.*

6. Depreciação Acumulada a menor na SJMS, em razão do Ajuste Inicial indevido no SIMAP

> **Informação 10600136 CPGR-SUPA:** *(...) Ao carregar o novo valor no SIMAP, como dito, a CPGR-SUPA manteve a data original em que o bem havia sido incorporado no SIMAP, ou seja, 11/05/1999. Como resultado, o SIMAP atribuiu um valor de ajuste PCP para o RP, como ilustrado na figura a seguir, que não seria necessário, pois o valor de mercado seria suficiente. (…) Diante do problema relatado, propomos reunião com a DSAP, Auditoria e Contabilidade, a fim de adotarmos procedimentos para a regularização do problema apresentado pela equipe de Auditoria.*

7. Ausência de baixa de 246 RPs no SIMAP e SIAFI ref. às doações em 2023 da SJSP

Não houve manifestação.

8. Lançamento contábil de baixa em 2023 no SIAFI de bens doados, conforme Termo de Doação 9992248, utilizando o evento 591620 (outras formas de desfazimento) e não o evento contábil 591466 (baixa de bens móveis por doação) da SJSP

Não houve manifestação.

9. Ausência de identificação dos donatários em 09 termos de saída no SIMAP ref. a 04 processos SEI de desfazimento em 2023 da SJSP

Não houve manifestação.

10. Ausência de lançamentos contábeis no SIAFI das baixas efetuadas no SIMAP em 2023, conforme Termos de Saída 19/2023 e 42/2023 do TRF3R

> **Manifestação DICA 10610206:** *Os termos de baixa 19/2023 e 42/2023 foram registrados no SIAFI, conforme segue: Termo de baixa 19/2023 - NS 5568; Termo de baixa 42/2023 - NS 10593.*

11. Diferença no valor de baixa entre SIMAP e SIAFI ref. às doações efetuadas em 2023 nos Termos de Saída 21/2023 e 26/2023 do TRF3R

> **Manifestação DICA 10610206:** *O termo de baixa 21/2023, no valor de R$ 61.592,77, foi lançado no valor correto no Siafi pela NS 7386 (PA 261). Já o termo de baixa 26/2023, no valor de R$ 54.235,21, foi lançado pela NS 7396 (PA 269) no valor de R$ 33.242,81, resultando na diferença*

de R$ 20.992,40 apontada pela equipe de auditoria. Ambos os lançamentos foram efetivados no mês de setembro/2023. Contudo, no mesmo mês de setembro de 2023, foi feita a conciliação dos saldos entre SIMAP e SIAFI, por meio da NS 7555 (PA 287), anulando essa diferença do termo de baixa 26/2023. Assim, se for feito o lançamento desse valor remanescente de R$ 20.992,40, os saldos entre SIMAP e SIAFI ficarão desbalanceados.

2) Ciclo Contábil de Patrimônio - Bens Imóveis

Comentários das áreas gestoras aos apontamentos preliminares apresentados pela equipe de auditoria no documento SEI "**Quadro de Resultados de Distorções bens imóveis (SEI nº 10382194)**", de 01/12/2023:

1. Registro da reavaliação de bens imóveis reconhecidos fora do período de competência.

Ata de Reunião 10428918: *O servidor Ricardo dos Santos (DCOT/TRF3R) afirmou que as situações relatadas já haviam sido identificadas pela Administração e que, no momento, estavam à procura de situação contábil (transação contábil com contabilização padronizada pelo sistema SIAFI) que permita a correção do lançamento contábil realizado. O servidor Rogério Vinicius (DCOT/TRF3R) asseverou que o lançamento contábil proposto seria relativamente simples, se dependesse unicamente do sistema SIAFI. Contudo, apresentou a possibilidade de que a correção recomendada necessite da participação do servidor que opera o sistema SPIUnet, haja vista que o lançamento contábil de reavaliação foi originado daquele sistema, por integração.*

2. Desconformidade na baixa da depreciação acumulada de bens imóveis reavaliados.

Ata de Reunião 10428918: *O servidor Ricardo dos Santos (DCOT/TRF3R) afirmou que as situações relatadas já haviam sido identificadas pela Administração e que, no momento, estavam à procura de situação contábil (transação contábil com contabilização padronizada pelo sistema SIAFI) que permita a correção do lançamento contábil realizado. O servidor Rogério Vinicius (DCOT/TRF3R) asseverou que o lançamento contábil proposto seria relativamente simples, se dependesse unicamente do sistema SIAFI. Contudo, apresentou a possibilidade de que a correção recomendada necessite da participação do servidor que opera o sistema SPIUnet, haja vista que o lançamento contábil de reavaliação foi originado daquele sistema, por integração.*

Comentários das áreas gestoras aos apontamentos preliminares apresentados pela equipe de auditoria no documento SEI "**Quadro de Resultados de Distorções bens imóveis (complementar) (10495006)**", de 12/01/2024:

3. Duplicidade no registro contábil do imóvel da Subseção Judiciária de Tupã - SP.

Ata de Reunião 10510096: *Anselmo Vargas Antenor (UPOF/SUCB) afirmou que foi realizada, em 02/01/2024, pela servidora Karla Santana Matos (DUAP/SUPI), a baixa contábil do saldo registrado para o bem quando obtido por meio de contrato de comodato (R$ 645 mil reais). Além disso, informou que não havia considerado aquele risco (registro duplicado de imóveis adquiridos ao final do exercício) quando implantou o controle das variações dos saldos dos bens imóveis. Assegurou que irá aprimorar o controle aplicado para que sejam identificadas as duplicidades, caso ocorram novamente. Karla Santana Matos (DUAP/SUPI) informou que as baixas de registros anteriores costumam ser feitas no mesmo dia em que há a compra de novas imóveis. Contudo, naquele caso, considerando que o contrato de comodato ainda estava vigente (término em 31/05/2024), entendeu inicialmente que deveria aguardar a rescisão do contrato de comodato, para proceder à baixa do antigo registro. Posteriormente (02/01/2024), notou a incorreção do procedimento e procedeu à baixa do saldo.*

4. Registro no patrimônio de terrenos já devolvidos pela JF3R.

Ata de Reunião 10510096: *Danilo Cesar Maffei (SADM-MS) afirmou que foi iniciado um acompanhamento sobre os registros de bens imóveis da SJMS pois não havia servidor que dominasse o sistema SPIUnet, atividade que foi assumida por ele, tendo em vista a iminente troca de gestão. Informou que pretende efetuar as regularizações necessárias até o dia 31/01/2024 e que comunicará à próxima gestão a necessidade de acompanhamento dos saldos de bens imóveis da SJMS.*

APÊNDICE C – QUADRO DE CORRESPONDÊNCIA DOS ACHADOS PRELIMINARES

O quadro a seguir relaciona os achados preliminares e indica se constaram neste Relatório Final e em qual Seção.

Além desses achados preliminares, a equipe de auditoria indicou pontos de melhoria nas notas explicativas às demonstrações contábeis, que foram acolhidas pela Divisão de Contabilidade – DCOT/TRF3R, conforme documentado no processo SEI 0006583-95.2024.4.03.8000.

Quadro 17: Correspondência dos achados preliminares

Achados Preliminares 2023	Ciclo Contábil Assunto	Referência doc. SEI	Referência no Relatório de Contas Anuais 2023	Doc. SEI - Comentários dos Gestores
SIMAP: Alteração dos saldos de dez/2022 nos relatórios RMB do TRF3R em 14 grupos de contas.	Patrimônio - Bens Móveis	10369301	Monitoramento do achado 3.1.4, do Relatório de 2022, recomendação "1.a", conforme Anexo 2 - Monitoramento - Achados Bens Móveis - 2022 (SEI nº 10704570)	Despacho DSAP 10403488
SIMAP: Indisponibilidade do relatório RMB "Explode Grupo 92" no SIMAP do TRF3R, referente à competência de dez/2022.	Patrimônio - Bens Móveis	10369301	Monitoramento do achado 3.1.4, do Relatório de 2022, recomendação 1.a	Despacho DSAP 10403488
SIMAP: Valor de Aquisição (valbruto) apresentado no RDBM divergente do RMB de set/23	Patrimônio - Bens Móveis	10369301	Não incluído. Não constaram diferenças nos relatórios RBM de dez/2023.	Despacho DSAP 10403488
SIMAP: Recálculo do Valor Contábil Líquido no RDBM diferente do apresentado no relatório do SIMAP, competência de set/2023	Patrimônio - Bens Móveis	10369301	Deficiência Significativa de Controle Interno, Seção 4, Item 4.1 - "a".	Despacho DSAP 10403488
SIMAP: Diferença entre saldo final e o saldo inicial no RMB do TRF3R e da SJMS.	Patrimônio - Bens Móveis	10369301	Deficiência Significativa de Controle Interno, Seção 4, Item 4.1 - "a".	Manifestação DCOT 10399037
SIMAP: Valor de Ajuste inicial PCP indevido no relatório RDBM do SIMAP da SJMS em set/23. Valor de Depreciação Acumulada a menor no SIMAP e no SIAFI.	Patrimônio - Bens Móveis	10369301	Monitoramento do achado 3.1.5, do Relatório de 2022, recomendação "1.b", conforme Anexo 2 - Monitoramento - Achados Bens Móveis - 2022 (SEI nº 10704570)	Informação 10600136 SUPA
SIMAP x SIAFI: Diferenças entre o saldo de bens móveis no RMB-SIMAP e SIAFI da SJMS, competência de set/2023	Patrimônio - Bens Móveis	10369301	Não incluído. Foi realizada nova análise em dez/2023 e não constaram diferenças nos relatórios RMB.	Manifestação DCOT 10237909
SIMAP x SIAFI: Diferenças entre o saldo de bens móveis no RMB-SIMAP e SIAFI da SJSP, competência de set/2023	Patrimônio - Bens Móveis	10369301	Não incluído. Foi realizada nova análise em dez/2023 e constaram diferenças nos relatórios RBM, reportado em Deficiência Significativa de Controle Interno, Seção 4, Item 4.1 - "b".	Manifestação SUCB 10392171
SIMAP x SIAFI: Diferenças entre o saldo de depreciação dos bens móveis no RDBM-SIMAP e SIAFI da SJSP, competência de set/2023	Patrimônio - Bens Móveis	10369301	Não incluído. Foi realizada nova análise em dez/2023 e constaram diferenças nos relatórios RBM, reportado em Deficiência Significativa de Controle Interno, Seção 4, Item 4.1 - "b".	Manifestação SUCB 10392171
SIMAP x SIAFI Grupo 92: Diferenças entre o saldo de bens móveis no RMB-SIMAP e SIAFI do Grupo 92 desmembrado, da SJSP, competência de set/2023	Patrimônio - Bens Móveis	10369301	Deficiência Significativa de Controle Interno, Seção 4, Item 4.1 - "b".	Manifestação SUCB 10392171

Achados Preliminares 2023	Ciclo Contábil Assunto	Referência doc. SEI	Referência no Relatório de Contas Anuais 2023	Doc. SEI - Comentários dos Gestores
SIMAP x SIAFI: Diferenças entre o saldo de depreciação dos bens móveis no RDBM-SIMAP e SIAFI do TRF3R, competência de set/2023	Patrimônio - Bens Móveis	10369301	Não incluído. Foi realizada nova análise em dez/2023 e não constaram diferenças nos relatórios RDBM.	Manifestação DCOT 10399037
SIMAP: Diferença entre o valor do Grupo 92 sintético e analítico no RMB de dez/23 da SJSP	Patrimônio - Bens Móveis	10507987	Deficiência Significativa de Controle Interno, Seção 4, Item 4.1 - "a".	Não houve manifestação
SIMAP x SIAFI dez/23: Diferença entre o saldo de Bens Móveis (12311.XX.XX) no SIMAP-RMB e no SIAFI da SJSP no valor de R$ 65.800,00, a maior no SIMAP	Patrimônio - Bens Móveis	10507987	Deficiência Significativa de Controle Interno, Seção 4, Item 4.1 - "b".	Não houve manifestação
SIMAP x SIAFI dez/23: Diferença entre o saldo de Depreciação de Bens Móveis (123810100) no SIMAP-RDBM e no SIAFI da SJSP no valor de R$263.216,38, a maior no SIMAP	Patrimônio - Bens Móveis	10507987	Deficiência Significativa de Controle Interno, Seção 4, Item 4.1 - "b".	Não houve manifestação
SIMAP x SIAFI dez/23: Ausência de documentos referentes à conciliação SIMAP e SIAFI de dez/23 na SJSP (16/01/2024).	Patrimônio - Bens Móveis	10507987	Deficiência Significativa de Controle Interno, Seção 4, Item 4.1 - "b".	Não houve manifestação
SIMAP x SIAFI Grupo 92: Diferenças entre o saldo de bens móveis no RMB-SIMAP e SIAFI do Grupo 92 detalhado, nas 3 UGs, competência de dez/23.	Patrimônio - Bens Móveis	10507987	Deficiência Significativa de Controle Interno, Seção 4, Item 4.1 - "b".	Manifestação Conjunta TRF3R, SJSP e SJMS (10521250)
Despesa de depreciação mensal no SIAFI maior do que no SIMAP do TRF3R	Patrimônio - Bens Móveis	10580659	Não incluído. O saldo foi considerado imaterial para este Relatório Final.	Não houve manifestação
Despesa de depreciação mensal no SIAFI menor do que no SIMAP da SJSP	Patrimônio - Bens Móveis	10580659	Deficiência Significativa de Controle Interno, Seção 4, Item 4.1 - "b".	Não houve manifestação
Cálculo de depreciação no SIMAP com divergência referente a bens que compõem os grupos 435	Patrimônio - Bens Móveis	10580659	Não incluído. O saldo foi considerado imaterial para este Relatório Final.	Informação DSAP 10598012
Ausência de baixa de 246 RPs no SIMAP e SIAFI ref. às doações em 2023 da SJSP.	Patrimônio - Bens Móveis	10580659	Deficiência Significativa de Controle Interno, Seção 4, Item 4.1 - "c".	Não houve manifestação
Lançamento contábil de baixa em 2023 no SIAFI de bens doados, conforme Termo de Doação 9992248, utilizando o evento 591620 (outras formas de desfazimento) e não o evento contábil 591466 (baixa de bens móveis por doação) da SJSP.	Patrimônio - Bens Móveis	10580659	Não incluído. O saldo foi considerado imaterial para este Relatório Final.	Não houve manifestação
Ausência de identificação dos donatários em 09 termos de saída no SIMAP ref. a 04 processos SEI de desfazimento em 2023 da SJSP.	Patrimônio - Bens Móveis	10580659	Não incluído. O saldo foi considerado imaterial para este Relatório Final.	Não houve manifestação
Ausência de lançamentos contábeis no SIAFI das baixas efetuadas no SIMAP em 2023, conforme Termos de Saída 19/2023 e 42/2023 do TRF3R.	Patrimônio - Bens Móveis	10580659	Não incluído. A unidade gestora identificou os registros (doc. SEI 10610206).	Manifestação DICA 10610206
Diferença no valor de baixa entre SIMAP e SIAFI ref. às doações efetuadas em 2023 nos Termos de Saída 21/2023 e 26/2023 do TRF3R.	Patrimônio - Bens Móveis	10580659	Não incluído. A unidade gestora identificou os registros (doc. SEI 10610206).	Manifestação DICA 10610206

Achados Preliminares 2023	Ciclo Contábil Assunto	Referência doc. SEI	Referência no Relatório de Contas Anuais 2023	Doc. SEI - Comentários dos Gestores
Registro da reavaliação de bens imóveis reconhecido fora do período de competência.	Patrimônio - Bens Imóveis	10382194	Não incluído. A unidade gestora regularizou os registros (docs. SEI 10415493 e 10415497).	Ata de Reunião 10428918
Desconformidade na baixa da depreciação acumulada de bens imóveis reavaliados.	Patrimônio - Bens Imóveis	10382194	Não incluído. A unidade gestora regularizou os registros (docs. SEI 10415493 e 10415497).	Ata de Reunião 10428918
Duplicidade no registro contábil do imóvel da Subseção Judiciária de Tupã - SP.	Patrimônio - Bens Imóveis	10495006	Não incluído. O saldo foi considerado imaterial para este Relatório Final e o ajuste contábil ocorreu em 04/01/2024.	Ata de Reunião 10510096
Registro no patrimônio de terrenos já devolvidos pela JF3R.	Patrimônio - Bens Imóveis	10495006	Deficiência Significativa de Controle Interno, Seção 4, Item 4.2.	Ata de Reunião 10510096

Lista de Siglas

ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
AEA	Ajustes de Exercícios Anteriores
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ATS	Adicional de Tempo de Serviço
CATRF3R	Conselho de Administração do TRF3R
CECON	Central de Conciliação
CEMAN	Central de Mandados
CGSI	Comitê Gestor do Sistema de Informação
CJF	Conselho de Justiça Federal
CPGR-SUPA	Seção de Material e Patrimônio da SJMS
CPGR-SUPF	Seção de Folha de Pagamento da SJMS
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
DCOT	Divisão de Contabilidade do TRF3R
DFOL	Divisão de Folha de Pagamento do TRF3R
DFOR	Diretoria do Foro
DIAU	Divisão de Auditoria Interna da SJSP
DICA	Divisão de Controle de Material, Cadastro de Bens e Almoxarifado do TRF3R
DIPS	Divisão de Projetos de Sistemas do TRF3R
DIRG	Diretoria-Geral do TRF3R
DN	Decisão Normativa
DPAG	Divisão de Pagamentos de Requisitórios do TRF3
DSAP	Divisão de Sistemas Administrativos e Apoio do TRF3R
DUAP	Divisão de Administração Predial e Gestão de Serviços da SJSP
DUAR	Divisão de Apoio Regional - SJSP
DUMP	Divisão de Material e de Patrimônio da SJSP
DVP	Demonstração das Variações Patrimoniais
EMAG	Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3ª Região
IN	Instrução Normativa
ISA	Conjunto de Normas Internacionais de Auditoria Interna
ISSAI	Normas Internacionais da Entidades Fiscalizadoras Superiores
JF1R	Justiça Federal da 1ª Região
JF3R	Justiça Federal da 3ª Região
JF5R	Justiça Federal da 5ª Região
JEF	Juizado Especial Federal
LAD	Limite para Acumulação de Distorções
MAF	Manual de Auditoria Financeira do Tribunal de Contas da União
MCASP	Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
ME	Materialidade para Execução
MG	Materialidade Global
NBC TA	Normas Brasileiras de Contabilidade e Técnicas de Auditoria Independente
NBC TSP	Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público
NS	Nota de Sistema
NUAR	Núcleo de Apoio Regional
DUCP	Divisão de Cálculo de Passivos e Relatórios da SJSP
NUMP	Núcleo de Material e Patrimônio da SJSP
PA	Tipo de documento do sistema SIAFI para lançamentos patrimoniais
PCASP	Plano de Contas Aplicável ao Setor Público
PCP	Procedimentos Contábeis Patrimoniais
PO	Proposta Orçamentária

PRC	Precatórios
PSS	Plano de Seguridade Social
PW	Almoxarifado do Anexo Administrativo Presidente Wilson
RDBM	Relatório de Depreciação de Bens Móveis
RMB	Relatório de Movimentação de Bens Móveis
RP	Registro Patrimonial
RPNP	Restos a Pagar Não Processados
RPV	Requisições de Pequeno Valor
SADI	Secretaria da Administração do TRF3R
SADM	Secretaria Administrativa
SAUD	Secretaria de Auditoria Interna
SEI	Sistema Eletrônico de Informações utilizado pela JF3R
SEPE	Secretaria da Presidência do TRF3R
SETI	Secretaria de Tecnologia do TRF3R
SIAFI	Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal
SIMAP	Sistema de Controle de Material e Patrimônio
SisUFEP	Sistema da Subsecretaria dos Feitos da Presidência da TRF3R
SJMS	Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul
SJSP	Seção Judiciária de São Paulo
SPIUnet	Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União
SPU	Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União
STF	Supremo Tribunal Federal
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
SUAD	Seção de Auditoria Interna da SJMS
SUCB	Seção de Contabilidade da SJSP
SUPI	Seção de Processamento e Acompanhamento de Contratos Imobiliários da SJSP
TCU	Tribunal de Contas da União
TI	Tecnologia da Informação
TRF3R	Tribunal Regional Federal da 3ª Região
TRT8	Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região
UFEP	Subsecretaria dos Feitos da Presidência do TRF3R
UG	Unidade Gestora
UMAD	Subsecretaria de Materiais, Arquivo e Depósito Judicial da SJSP
UPOF	Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças da SJSP
VPA	Variação Patrimonial Aumentativa
VPD	Variação Patrimonial Diminutiva

Lista de quadros e tabelas

Quadro 1: Despesas empenhadas JF3R 2023 7
Quadro 2: Ativo Consolidado JF3R 2023 7
Quadro 3: Passivo Consolidado JF3R 2023 8
Quadro 4: Volume de recursos analisados 2023 9
Quadro 5: Áreas/Locais no escopo do inventário no TRF3R 2023 12
Quadro 6: Representatividade dos bens inventariados no TRF3R 13
Quadro 7: Áreas/locais no escopo do inventário JFSP 2023 13
Quadro 8: Representatividade dos bens inventariados na JFSP 14
Quadro 9: Representatividade dos bens inventariados na JF3R - Total 14
Quadro 10: Saldos Final e Inicial com diferença no RMB do TRF3R 16
Quadro 11: Diferença no Valor Contábil Líquido - SIMAP 16
Quadro 12: Cancelamentos de PRC e RPV em 2021, 2022 e 2023 19
Quadro 13: Resumo da Conciliação na JF3R em 31/12/2022 22
Quadro 14: Saldo da conta Ajustes de Exercícios Anteriores de 2019 a 2023 na JF3R 29
Quadro 15: Níveis de Materialidade em 30/09/2023 (R$) - JF3R 34
Quadro 16: Níveis de Materialidade Revistos em 31/12/2023 (R$) - JF3R 35
Quadro 17: Correspondência dos achados preliminares 44

NOTA

[i] **Operações, atos e transações subjacentes** são fatos e registros que originam ou dão suporte à informação do objeto. (Adaptado do material do curso "Auditoria das Contas Anuais" do TCU, aula 8);

[ii] **Segurança razoável** é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir (NBC TA 200 (R1), itens 5 e 13(m), e ISSAI 100, item 33). As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas (Manual de Auditoria Financeira do TCU, 2016);

[iii] **Procedimentos analíticos** consistem em avaliações de informações financeiras por meio de análise das relações plausíveis entre dados financeiros e não financeiros. Compreendem, também, o exame de flutuações ou relações identificadas que são inconsistentes com outras informações relevantes ou que diferem significativamente de valores esperados. Basicamente, consistem em fazer comparações de informações contábeis e financeiras da entidade com períodos anteriores, com resultados previstos, tais como orçamentos ou previsões e expectativas do auditor, ou ainda com informações de entidades do mesmo setor de atividade. (Manual de Auditoria Financeira do TCU, 2016, pg.52).

CERTIDÃO

A equipe de auditoria designada pela Portaria PRES nº 3380/2023 (SEI10319906), em conclusão aos trabalhos de Auditoria Financeira Integrada com Conformidade, referente ao exercício de 2023, certifica que juntou a este expediente:

- Relatório de Auditoria nas Contas Anuais da JF3R - 2023 (SEI nº 10704513);
- Anexo 1 - Inventário Físico na JF3R - 2023 (SEI nº 10704561);
- Anexo 2 - Monitoramento - Achados Bens Móveis - 2022 (SEI nº 10704570); e
- Anexo 3 - Monitoramento - Achado 3.1.1 - 2022 (SEI nº 10704577).

O presente relatório deverá ser publicado no sítio eletrônico deste egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na página de Transparência e Prestação de Contas, nos termos do § 6º, art. 13 da IN-TCU 84/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Vasciaveo**, **Diretor da Divisão de Auditorias**, em 26/03/2024, às 17:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Flávio de Sá Salgado**, **Técnico Judiciário - Assistente**, em 26/03/2024, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Antoninno Rean Carreiro Matazo**, **Analista Judiciário**, em 26/03/2024, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Dina Mendes de Azevedo**, **Técnico Judiciário**, em 26/03/2024, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Mateus Silva Mendes**, **Assistente II**, em 26/03/2024, às 17:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Renata de Souza Plens**, **Supervisora da Seção de Auditoria de Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial**, em 26/03/2024, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10704726** e o código CRC **1719A50B**.